



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Cível de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124 /2014



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2013 DURANTE O 43º CONGRESSO BRASILEIRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL EM SÃO PAULO – SP**

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e treze as dezesseis e quarenta e cinco horas foi realizada a Assembléia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial – ABORL-CCF, inscrita no CNPJ/MF nº 34.097.535/0001-44, de acordo com o artigo 24, parágrafo único, do Estatuto Social, nas dependências do Palácio das Convenções do Anhembi, na Avenida Olavo Fontoura, 1209, Parque Anhembi, Santana, São Paulo – SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia, constante no Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária: 1. Aprovação da Ata da Assembléia anterior; 2. Apresentação do Relatório da Diretoria Executiva; 3. Aprovação dos Relatórios da Diretoria, Comissões, Comitês e Departamentos; 4. Relatório da Campanha Ouvido, nariz e garganta: Cuide e viva melhor; 5. Deliberação e aprovação de modificações estatutárias; 6. Aprovação do Manual dos Congressos; 7. Aprovação do Regimento Interno; 8. Eleição da Cidade que irá sediar o 46º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial em 2016; 9. Eleições Gerais da ABORL-CCF para eleger um membro para Comissão de Título de Especialista e um membro para a Comissão de Ética e Disciplina, e proclamação dos resultados para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente 2014 e posse dos eleitos para as Comissões; 10. Apresentação e aprovação do relatório financeiro; 11. Passagem da Faixa Presidencial ao Presidente eleito para gestão – 2014 e 12. Assuntos Gerais. O Presidente da ABORL-CCF, Dr. Agrício Nubiato Crespo, fez a primeira chamada as dezesseis e cinqüenta e oito, porém não havia número legal de associados para instalação dos trabalhos. Assim, em segunda convocação, as dezessete e vinte e nove, instalou-se a Assembléia Geral Ordinária da ABORL-CCF. Em seguida, compôs a mesa, ora formada pela Diretora Secretária Geral, Dr. Fernanda L.M. Haddad, Diretor Tesoureiro, Dr. Godofredo Campos Borges, Diretor Primeiro Vice Presidente, Dr. Fernando Freitas Ganança e pelo Diretor Segundo Vice Presidente, Dr. Sady Selaimen da Costa e pelo Diretor Executivo, Eduardo Lima e Silva. Em seguida o Presidente solicitou aos presentes que autorizassem a inversão da ordem do dia para que tratássemos como primeiro assunto o item 9., qual seja, Eleições Gerais da ABORL-CCF para eleger um membro para Comissão de Título de Especialista e um membro para a Comissão de Ética e Disciplina. Na Comissão de Título de Especialista houve o pedido de desistência por parte do membro eleito, Dr. Robinson T. Koji que por motivos de ordem particular não poderá continuar na referida comissão, cujo pedido de desistência acompanha esta Ata como Anexo. Em relação à Comissão de Ética e Disciplina registramos o falecimento do membro eleito, Dr. Helio Andrade Lessa. Sendo necessário, conforme determina o estatuto social que seja realizado as eleições para estas comissões. Assim, a inversão da ordem do dia foi aprovada por unanimidade. Observando os mecanismos estatutários previamente à assembléia foi aberto prazo para que os interessados pudessem efetuar sua inscrição para concorrerem a uma das vagas das Comissões de Título de Especialista e Ética e Disciplina. São os inscritos para Comissão de Título de Especialista os Drs. Amarury de Machado Gomes; Ana Paula S.



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel. (11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124/2014



Zarzur; Antonio Issa; Fátima Regina Abreu Alves; Fernando Veiga Angélico Junior e Rebecca Christina K. Maunsell e para a Comissão de Ética e Disciplina os Drs. José Eduardo Lutaif Dolci; Moacyr Saffer e Ruysdael Zocoli. Em seguida o Presidente da ABORL-CCF informou aos presentes o tempo para votação de trinta minutos por meio da cédula com a indicação de apenas um candidato para cada uma das comissões, e ao final do tempo que depositasse a cédula em uma das urnas distribuídas no corredor, para que em tempo hábil o Colégio Eleitoral, pudesse apurar os votos e ao final da Assembléia proclamar os resultados tanto para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente como para as Comissões, e para esta última empossando os eleitos. Com a referida aprovação a ordem do dia passou a ser discutida da seguinte forma: **1. Eleições Gerais da ABORL-CCF para eleger um membro para Comissão de Título de Especialista e um membro para a Comissão de Ética e Disciplina;** O presente item da ordem do dia foi tratado como mencionado no parágrafo anterior. Em seguimento o Diretor Presidente da ABORL-CCF passou ao item **2. Aprovação da Ata da Assembléia anterior** – reiterando que conforme prevê o estatuto social a Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em dois mil e doze foi publicada com antecedência na *home page* da ABORL-CCF para acesso aos associados. Não havendo nenhuma manifestação contrária a Ata foi aprovada por unanimidade. **3. Apresentação do Relatório da Diretoria Executiva;** Em seguida o Diretor Presidente da ABORL-CCF apresentou o relatório da Diretoria Executiva com os principais fatos que aconteceram em dois mil e treze. Em continuidade aos festejos comemorativos, a exemplo dos anos anteriores, foi realizado na sede da ABORL-CCF o Mini-Forum e Cerimônia de Posse do Presidente Eleito. O Mini-Forum estabeleceu propostas e programas que alinham as metas a curto, médio e longo prazo, definindo ainda cargos para os comitês e departamentos. Destacou ainda, que nesta gestão foi feito um tripé embasado no funcionamento estrutural da associação. Reiterando que a associação vai muito bem porque conta com funcionários engajados, sérios, comprometidos, mas que não há um *modus operandi* estabelecido, e por vez um procedimento de educação médica continuada, por exemplo, é lançado sem que seja submetido a análise da Comissão de Educação Médica Continuada da ABORL-CCF, tampouco pela Comissão de Eventos e Cursos. As Academias tomam iniciativas que às vezes não passam pelos Departamentos correspondentes, gerando, conseqüentemente, duplicidade de trabalho, esforços e perda de objetividade. A maneira encontrada para normatizar esta questão foi a elaboração e implantação de um regimento interno que estabelecerá um fluxograma de responsabilidades e atividades. De modo que os eventos deverão passar pela Comissão de Eventos e Cursos da ABORL-CCF, bem como projetos de educação médica continuada deverão tramitar na Comissão de Educação Médica Continuada. Ressaltando ainda que desta forma teremos uma somatória de esforços e não haverá duplicidade e trabalhos paralelos. Destacou ainda, que o regimento interno foi estudado e trabalhado ao longo dos últimos anos e tendo esta gestão como uma das metas a finalização deste documento ainda em 2013. O regimento interno na íntegra foi publicado no site da associação para que todos os associados tivessem acesso previamente, dispensando a leitura durante a assembléia. Colocado em votação e não havendo nenhuma manifestação contrária, o regimento interno foi aprovado por unanimidade e acompanha esta Ata como Anexo. Em seguimento a apresentação do relatório da Diretoria



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124 (2014)



Executiva, o Diretor Presidente ressaltou a criação de produtos licenciados em nome da ABORL-CCF para que os associados se reconheçam na sua associação, bem como a difusão da marca. Além disso, destacou a criação do Comitê Conexão Brasília que tem por objetivo a prospecção dos projetos, programas, leis, propostas que circulam na esfera federal, cujo comitê é constituído por otorrinolaringologistas de Brasília, São Paulo e Rio Grande do Sul e tem uma secretária própria em Brasília, responsável pela leitura diária do Diário Oficial. Assim, a ABORL-CCF terá maior prospecção e engajamento em relação ao que se decide pelas Comissões e Comitês em Brasília. Destacando ainda que seja necessária a vigilância e cobrança para que tudo funcione da melhor forma e bons resultados sejam apresentados pelo Comitê Conexão Brasília. A substituição do Boletim ORL com a criação da "VOX OTORRINO" também foi destaque no relatório de atividades da Diretoria Executiva com uma mudança de linha editorial própria para que seja uma revista que traga matérias não apenas de divulgação dos atos institucionais internos da ABORL-CCF, mas que traga matérias de defesa profissional, gestão, organização de consultórios e que mostre o perfil de diversidade de otorrinolaringologistas no país e que seja uma revista atraente e com perfil editorial próprio. A VOX OTORRINO necessita de aporte financeiro; iniciou com quarenta e oito páginas, mas com potencial para dobrar o número de páginas e para ser distribuída bimestralmente com o BJORL. Aprimoramento visual do site da ABORL-CCF foi realizado usando-se um *benchmarking* com outras sociedades como a dermatologia, cirurgia plástica, cardiologia, anesthesiologia, identificando que não havia no site da ABORL-CCF um canal de comunicação com o público leigo e o visual do site não era atraente. As mudanças foram bem recebidas por 70% (setenta por cento) dos associados. Entretanto, o site ainda carece de uma vitalidade maior, trabalho este que ficará para as próximas gestões. O Presidente da ABORL-CCF fez uma reflexão sobre a contratação do Diretor Executivo, *"Quando Dr. Ricardo Bento presidiu a nossa associação implantou-se um novo modelo de gestão. Sabemos que os Presidentes ficam pouco tempo e o individuo entra sabendo pouco e cheio de idéias e querendo fazer tudo diferente e esse aprendizado não se acumula na vida administrativa da ABORL-CCF. Nos acumulamos vícios e não acumulamos aprendizado, sendo importante uma figura de conhecimento longitudinal na associação um individuo que sobreviva aos presidentes e que seja forte administrativa e politicamente dentro da nossa Associação; Que tenha palavra direta ao Conselho Administrativo e Fiscal e até para orientar os presidentes. É preciso que a associação se profissionalize, faça um departamento forte de captação, pois não é o presidente que deve atuar nesta área, tampouco perder tempo com minúcias administrativas da vida funcional da instituição. O Presidente tem que ter idéias, projetos, dinamismo, liderança. Até porque a presidência não é uma atividade remunerada; não se afasta das suas atividades de médico para exercer a presidência. O Presidente, com um Diretor Executivo funcionante, poderá operar a associação remotamente. Defendo esta posição e o Diretor Executivo contratado é o Eduardo Lima e Silva (que está à mesa a nossa direita) e que esta contratado há aproximadamente cem dias. Tenho certeza que ele trouxe uma contribuição enorme, pois vem da indústria farmacêutica, fala inglês e espanhol fluentemente e acreditamos que este nível de comunicação com os nossos associados e com as outras associações internacionais possam dar um novo patamar à ABORL-CCF"*. Ainda dentro do item



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Cível de Pessoa Jurídica - S.P.  
RECROFELINE nº 665124/2014



Relatório da Diretoria Executiva o Diretor Presidente passou a apresentar o tema "organização de eventos" destacando a ampliação deste departamento. Hoje a associação gasta quantias consideráveis para contratação de empresas para organizar os eventos da instituição, os quais são realizados com sucesso, porém o aprendizado na organização destes não é absorvido pelo departamento de eventos da ABORL-CCF ficando na empresa que os fazem. Entretanto, a Associação realiza outros eventos anualmente, tais como, a posse da Diretoria, Mini Fórum, prova do Título de especialista, cursos de educação médica continuada e captação de aporte financeiro para sua realização. Contudo, são realizados de forma empírica, sem que haja um planejamento adequado e com a devida antecedência e tudo isso pode ser mudado com um departamento de eventos organizado em sub departamentos como comunicação, criação. Poderá dar suporte a todas as comissões. Destacou ainda, que o Departamento de Eventos é um braço operacional da Comissão de Eventos e dará suporte às Comissões de Comunicação, Educação Médica Continuada, Residência e todas as demais comissões, comitês, departamentos; desde a organização da logística do evento, como por exemplo, a reserva de hotel, passagem, até outras atividades necessárias para sua a realização. Citou ainda outros cursos, como o de foniatria, de polissonografia e cursos das Academias, que são eventos, porém não tinham esta conotação. Todos esses fatores nos motivaram a procurar no mercado uma empresa de *headhunter* para contratar uma gerente de eventos com experiência nesta área. Além disso, destacou a realização de uma *joint venture* com uma empresa de eventos consolidada no mercado. Houve uma concorrência com participação de várias empresas do ramo, sendo a *Eventus System*, empresa de Salvador – BA, selecionada e aprovada pelo Conselho Administrativo e Fiscal. Destacando ainda que tal empresa apresenta uma "agressividade" mercadológica e que a partir deste momento a associação terá um planejamento anual ou até mesmo bienal de captação e organização dos eventos. A exemplo dos congressos brasileiros do ano que vem em Porto Alegre e 2015 em Fortaleza, em que trabalhos já estão sendo executados neste novo formato de atuação. Caso contrário, a ABORL-CCF não teria *Know How* para executar estas atividades, pois cada vez que se contrata uma empresa diferente a cada ano para dar início a tudo novamente pode haver uma perda de recursos financeiros. Entretanto, este novo formato não está onerando a ABORL-CCF porque o dinheiro gasto no passado com a contratação da empresa de eventos, hoje paga os funcionários do departamento de eventos e aquela empresa repassa seu *know how*. Destacou ainda o presidente "acredito que este tipo de trabalho gere algum grau de insegurança. Inicialmente, os amigos de Porto Alegre não estavam recebendo bem esta questão, alegando que poderíamos ter alguma dificuldade ao termos uma empresa da Bahia fazendo um evento em outras cidades, como por exemplo em Porto Alegre e Fortaleza. Temos que pensar no Brasil como uma Federação; temos que pensar na ABORL-CCF como uma "empresa". Deste modo a empresa que apresentar melhor proposta tem que fazer o evento. É claro que as regionalidades serão respeitadas. A comissão local tem todos os direitos e obrigações de indicar transportadoras, hotel, a sinalização visual do congresso; e esperamos esta participação. Os eventos não perderão sua cor regional se esta participação for intensa. O planejamento estratégico com antecedência só será possível se a ABORL-CCF tomar conta destas questões, senão estaremos repetindo



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124 /2014



*sempre os mesmos erros. Cada congresso será uma surpresa e não saberemos como será. Assim defendo o fortalecimento do departamento de eventos como fizemos. O tripé – Diretor Executivo – Regimento Interno e um Departamento de Eventos forte é uma base sólida para os próximos projetos da ABORL-CCF, para que cresça além deste patamar que ela já atingiu.”* Em seguimento ao relatório da Diretoria Executiva o Presidente destacou a criação estatutária, em gestão anterior, do Comitê de Planejamento Estratégico que será constituído nesta gestão em uma reunião que acontecerá no dia seguinte ao da assembleia. Estatutariamente este comitê é composto pelos ex-presidentes da ABORL-CCF e terá como competência a apresentação de propostas, planejamento e metas que abrangerão períodos de curto, médio e longo prazo, podendo ainda opinar em questões de conflitos e que eventualmente gerem dúvidas. Enfatizou o Presidente *“sendo o comitê formado por ex-presidentes, dará maior estabilidade administrativa. Estabilidade administrativa implantada na gestão do Dr. Ricardo Bento com a criação do Conselho Administrativo e Fiscal que faz com que o presidente da ABORL-CCF tome as iniciativas, mas cabe ao Conselho Administrativo e Fiscal aprovar. O Conselho é um fator moderador e que imprime o ritmo e as direções da ABORL-CCF. E temos agora outro fator moderador, que é o Comitê de Planejamento Estratégico de ex-presidentes. Assim a nossa Associação se fortalece institucionalmente”*. Em seguida o Presidente abordou a realização da *“prova para especializando e residentes dos primeiro e segundo anos de residência e especialização médica em otorrinolaringologia”* : são quatrocentos E1/R1 e E2/R2 de várias regiões do país que fazem tal prova, a qual é uma preparação para obtenção do título de especialista em otorrinolaringologia. Destacou ainda a realização da prova do título de especialista em caráter de exceção neste ano, bem como a de caráter normal que teve mais de duzentos candidatos inscritos. Informa que a prova será reformulada e a partir de 2014 será totalmente informatizada com a captação de aporte financeiro para sua realização técnica. Para oferecer um maior conforto aos inscritos e examinadores a ABORL-CCF desenvolveu um programa de recepção tanto para os inscritos como para os examinadores. Os cursos de aperfeiçoamento e atualização também receberam destaque na apresentação das atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva. Os cursos de rinologia, polissonografia, entre outros são realizados na ABORL-CCF em prol dos associados aproximando-os cada vez mais da Associação, . O curso de polissonografia atingiu neste ano sua sexta edição destacando sua importância, pois a medicina do sono é área de atuação multidisciplinar da otorrinolaringologia, neurologia, psiquiatria e pneumologia, mas indiscutivelmente a otorrinolaringologia tem estado à frente, pois hoje não se discute este assunto sem que a especialidade esteja presente. *“O curso de polissonografia foi o embrião que deu origem a importância que a otorrinolaringologia tem na área”* destacou o Presidente. Além dos cursos, a Campanha *“ouvido, nariz e garganta: Cuide e viva melhor”* também recebeu destaque na apresentação. Diretor Presidente informou que em dois mil e doze, o Conselho Administrativo e Fiscal havia aprovado que a gestão do ano de dois mil e treze destinasse R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e meio de reais) na campanha. Assim a campanha foi desenvolvida em dois mil e treze, preservando algumas características da campanha de dois mil e doze com a implementação de novos aspectos no âmbito da mídia eletrônica para influenciar as novas gerações, bem como a implementação no



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Cível de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124 2014



aspecto da mídia impressa com matérias pagas em revistas, tais como: Saúde, Seleções, Jornal Metro, controlando assim a imagem projetada da Associação. Além disso, as campanhas realizadas pela ABORL-CCF geraram matérias espontâneas em jornais, porém não há um controle em relação a isso. Os jornais descrevem a campanha realizada pela associação, mas não necessariamente as informações que queremos divulgar, não havendo controle nesta esfera, e, portanto, a mídia impressa paga tem um direcionamento maior e mais efetivo. Além do destaque na mídia digital e impressa a Campanha contou com a participação dos artistas: Marieta Severo, Angélica, Sandy e Marcos Nanini que gratuitamente participaram de comerciais, os quais foram exaustivamente exibidos na Rede Globo de televisão em vários horários estabelecidos pela própria emissora, cabendo a Associação aceitar a divulgação nestes horários. A Associação estima que aproximadamente cinquenta milhões de pessoas foram atingidas pelas quatro extensões da campanha, sendo elas: mídia digital, impressa, televisão – Rede Globo e pela campanha itinerante da carreta que percorreu dez cidades ao longo do ano. A ABORL-CCF participou ainda do programa “Ação Global”. A “Ação Global” acontece uma vez ao ano na maioria das capitais e atinge a população de baixa renda que não é o público que a associação pretende atingir objetivamente, porém é um trabalho válido de assistência social. A Quarta Edição da Campanha “Respire pelo Nariz e viva melhor” também teve destaque no relatório apresentado pelo Presidente; campanha realizada pela Academia Brasileira de Rinologia abrangeu treze cidades, levando conceitos de respirar corretamente para a população. Esta gestão deu continuidade ao PRO-ORL que tem sido bem recebido e avaliado. Este programa colabora na atualização de educação médica continuada. Projeto “Vias na Web” desenvolvido pela ABORL-CCF cujo conteúdo das aulas é disponibilizado no site da associação abordando diagnóstico, tratamento de rinites e sinusites, com boa aceitação entre os associados. A solicitação de dezesseis procedimentos no Rol da ANS teve destaque nesta gestão. A ABORL-CCF reforça a importância dos otorrinolaringologistas na sugestão de procedimentos à Agência. Dr. Agrício destacou *“foi enviado um e-mail aos nossos mais de cinco mil associados, por três vezes, solicitando que oferecessem subsídios sobre quais procedimentos seriam importantes para serem incluídos no rol. Impressionantemente, apenas dois ou três itens foram sugeridos. Tal fato induz a reflexão sobre o que o nosso associado realmente quer e precisa. Sabemos que “defesa profissional” é da maior importância. Ouvimos o clamor sobre essa questão, apesar da importância da defesa profissional todas as vezes em que a associação busca a opinião dos associados e sua participação o respaldo e a receptividade são muito baixo. Os dezesseis procedimentos foram incluídos graças a Comissão de Defesa Profissional, que arregaçou as magas e fez as propostas diretamente. Acredito que este é trabalho da comissão eleita para isso, mas seria mais importante se os associados participassem mais.”*. Em seguida o Presidente informou que o Departamento de Eventos da ABORL-CCF promoveu um debate sobre otoneurologia congregando os otorrinolaringologistas e interessados no tema. Destacou a criação do Curso de extensão em Foniatria. *É uma área de atuação e precisamos dar vitalidade a ela. É importante que certifiquemos otorrinos em foniatria, mas é preciso construir uma massa crítica. Fomos inspirados pelo no curso anual de polissonografia, Chamamos os nomes mais proeminentes da foniatria brasileira e a aceitação foi*



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Cível de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124 / 2024



*impressionante. Tivemos mais candidatos do que vagas. O curso vai se repetir e quando esta massa crítica estiver consolidada realizaremos o concurso para certificação na área de foniatria de acordo com as normas da AMB. Este é um compromisso da diretoria anterior e nós honraremos.” disse o Presidente da ABORL-CCF. Em seguida destacou que estivemos presentes no Congresso Nacional participando de diversas reuniões para discussão das questões relacionadas ao veto do Ato Médico e ao Programa Mais Médicos. Enfatizou o Presidente “Embora não tenha sido um sucesso estivemos sempre presentes desde a primeira hora e a participação no Congresso Nacional se deu também através do Dia Nacional da Voz e do Dia Mundial da Voz. A ABORL-CCF junto com a ABLV montou um estande nos corredores do Congresso Nacional chamando atenção da mídia, da imprensa e dos próprios deputados e funcionários que transitavam pelo local.. É uma maneira de estarmos próximos da esfera de decisão. Esperamos que ações desta natureza associadas ao Comitê Conexão Brasília venham surtir algum efeito no curto prazo.”. A ABORL-CCF por meio da sua Comissão de Defesa Profissional marcou presença no Fórum de Judicialização da Saúde destacando aspectos éticos entre outros temas. Segundo o Presidente da ABORL-CCF “Isto é um aprendizado para a associação; de estar junto a setores decisivos nestes quesitos.”. Objetivando a internacionalização da ABORL-CCF a instituição esteve presente em vários congressos internacionais, tais como: Congresso Europeu de Otorrinolaringologia na França; Congresso Centro Americano de Otorrinolaringologia na Costa Rica; da Federação Argentina de Otorrinolaringologia em Buenos Aires, evento realizado em conjunto e que teve a participação de novecentos otorrinolaringologistas argentinos. Destacou o Presidente em relação ao evento argentino “este número de participantes é mais da metade de seus associados. Não houve o compromisso da ABORL-CCF de repetir este evento no Brasil. Embora haja interesse deles, aproximação das nossas ações. É uma questão a ser considerada, porque se há um interesse de internacionalizar a ABORL-CCF é importante mantermos as portas abertas.”. A ABORL-CCF esteve presente no Congresso Mundial de Otorrinolaringologia com a participação expressiva de otorrinolaringologistas brasileiros. Acrescentou o Presidente “A ABORL-CCF participou de todos estes eventos levando uma linguagem institucional padronizada. Foram feitos dois estandes móveis; uma para os eventos brasileiros e um para os eventos internacionais, reforçando a imagem da bandeira brasileira. Isto foi muito bem recebido, o estande fica bonito, a imagem é profissional ao contrário do dispositivo com banner apenas. Esperamos que as próximas diretorias dêem atenção a comunicação visual que constrói a identidade da nossa Associação.”. Neste contexto de realização e participação em eventos foi realizado o I Encontro de Laringologia promovido pela ABLV no auditório da ABORL-CCF. O evento reuniu diversos profissionais da área com o objetivo de contribuir com pesquisas realizadas em escolas médicas. Em continuidade aos trabalhos o Presidente destacou a Certificação na Área de Medicina do Sono cujo exame será realizado no próximo dia trinta de novembro e tem por objetivo conceder o certificado nesta área de atuação. Enfatizou o Presidente “Mais uma vez destaque a importância da ABORL-CCF em liderar este exame. E mais que isto, 65% (sessenta e cinco por cento) dos candidatos são otorrinos. É de se imaginar o que vai acontecer daqui a quatro, cinco anos se este ritmo continuar, sendo 60% (sessenta),*



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124 /2014



70% (setenta por cento). Seguramente dominaremos esta área de atuação diante das outras especialidades.”. Em relação à revista “VOX OTORRINO” destacou a coluna “O que há de novo nos últimos dois anos” o conteúdo é publicado tanto nesta revista como no site da associação com periodicidade bimestral e de responsabilidade da Comissão de Educação Médica Continuada. A ABORL-CCF publicou ainda o livro “1000 Perguntas e Respostas em Otorrinolaringologia” trabalho realizado pela Comissão de Educação Médica Continuada. De acordo com o Presidente da ABORL-CCF “o objetivo é oferecer aos otorrinolaringologistas mais velhos, os que não estão fazendo prova; aqueles que não estão em um ambiente acadêmico, a possibilidade de se fazer uma auto avaliação das áreas de maior deficiência, para que oriente seus estudos, através da internet, oriente suas escolhas para quais aulas deve assistir no congresso, podendo ainda ser um guia para os residentes na prova do título. Embora essa não seja a nossa intenção e nem o nosso objetivo principal, o nosso foco nesta publicação são os otorrinos formados, distantes do centro de formação para que façam sua auto avaliação.”. Neste contexto de publicações esta previsto para dezembro a publicação a obra “*Otoneurologia Clínica*” de autoria do Departamento de Otoneurologia da ABORL-CCF. Outro destaque no relatório da Diretoria Executiva foi o “*PANORAMA ORL*”, que é um boletim eletrônico de distribuição quinzenal com notícias rápidas, atuais e que sejam de interesse dos associados. “o *Panorama ORL* conterá notícias de toda ordem. A primeira edição já foi lançada, é um instrumento de comunicação rápida, imediata e dinâmica com os associados. Em seguimento aos trabalhos o presidente informou aos presentes que a ABORL-CCF está realizando, durante o congresso, uma pesquisa de opinião através da empresa Demanda Healthcare, com experiência no mercado além de grandes clientes no ramo farmacêutico, tais como IBM, Johnson, dentre outras. Destacou o Presidente “Apesar do censo ser uma ferramenta para qual se oferece um desconto de cinquenta por cento na anuidade é um instrumento limitado de prospecção. Pode até vir a ser aperfeiçoado mas tínhamos a necessidade de algo mais profissional e elaborado, utilizando critérios metodológicos de acordo com pesquisas de mercado. Foram selecionados dois mercados: um no Nordeste – Recife e outro em São Paulo. A empresa convidou associados e não associados da ABORL-CCF e eventualmente médicos que nunca foram associados. O método utilizado foi “discussão em grupos” com a observação através de parede espelho com o objetivo de saber porque quase duas mil pessoas não são associadas da ABORL-CCF. Onde que eles estão; O que eles querem; informações que não conseguiríamos na renovação da anuidade porque eles estão fora deste escopo de investigação. Qual é a real percepção da defesa profissional, pois há muitas cobranças e pouca participação. Esta fase da pesquisa realizada em Recife e São Paulo fundamentou a confecção de um questionário padronizado, distribuído pela internet para resposta e também colocado num quiosque na porta do anfiteatro onde as pessoas serão estimuladas a responder. Esperamos que esta pesquisa de opinião pública venha nortear as ações da que o Fernando e o Sady e posteriormente o Domingos possam realizar na associação. Foi gasto grande volume de recursos na campanha, será que isto é importante? Estamos gastando na direção correta? O veículo é este? Há necessidade? O que o nosso associado realmente pensa deste “produto”? Consideramos que este instrumento tem uma importância estratégica para o



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME nº 665124/2004



planejamento futuro da associação.”. O Presidente apresentou ainda o Programa “Conheça o BJORL”. Foi realizado um estudo detalhado da produção das principais revistas científicas internacionais nos últimos cinco anos, entre elas o BJORL, The Laryngoscope ; Archives of Otolaryngology Head & Neck Surgery; Journal of Voice; JAMA . Ao final constatamos que o BJORL não é um endereço de publicação internacional, pois nos últimos cinco anos apenas duas publicações internacionais foram encontradas, sendo uma originária da Índia e a outra da Turquia. *“É preciso que a edição em inglês do BJORL atinja os pesquisadores. Os cem números em inglês que temos que imprimir para manutenção da indexação e fator de impacto devem atingi-los. Hoje distribuimos aproximadamente vinte exemplares e o restante ficam no arquivo da ABORL-CCF. Estas cem revistas serão distribuídas internacionalmente, gratuitamente, para profissionais e potenciais autores para publicações na nossa revista. É um programa não vai custar nada para a ABORL-CCF a não ser despesas com correios. Esperamos que isto torne o BJORL procurado internacionalmente para publicação. Dentro do capítulo de publicações destaca-se as “Diretrizes de Medicina do Sono” publicada sob a égide da Associação Médica Brasileira e as “Diretrizes de Rinossinusites” estudos criados com o objetivo de nortear gestores de saúde nas questões que abrangem estratégias preventivas. Manual dos Congressos – Dr. Agrício enfatizou que “quando assumimos, ainda como vice presidente vislumbrou-se a necessidade de se fazer um congresso um pouco diferente do que até então vinha sendo feito. Existe um critério político no nosso congresso, as pessoas que são responsáveis pela elaboração do programa científico tem uma tarefa árdua, pois até então um indivíduo com enorme experiência, trinta anos de carreira, conhecimento internacional, essa pessoa tem o direito de falar apenas uma vez no congresso. Por outro lado, um R3 que saiu da residência, mas tem ligação com alguém, tem seu lugar assegurado na grade científica do congresso. É preciso mudar. Então hoje mudamos radicalmente a grade do congresso: começa de manhã com as mesas redondas, conferências magnas, painéis, tudo acontece nas mesmas salas, simultaneamente. O associado sabe o que vai acontecer em cada sala. O período da tarde fica reservado aos cursos de instrução; qualquer um pode inscrever um curso de instrução de quarenta e cinco minutos. Basta enviar o curso; uma comissão avalia e se for aceito será oferecido na grade; não importa de quem venha. A partir da oferta de um conteúdo de qualidade uma pessoa poderá falar quantas vezes quiser. Aquele indivíduo anônimo que não tem acesso aos conhecidos também! Se ele oferecer um curso de boa qualidade será aceito. Assim, vamos paulatinamente nos desobrigando desta missão inglória de ter que convidar quinhentas, seiscentas pessoas na grade científica, pulverizando a qualidade. Outro aspecto a ser considerado é o planejamento que será executado pelo departamento de eventos, juntamente com o diretor executivo, norteados pelo regimento interno. Com esta perspectiva foi criado o Manual de Congressos onde temos um cronograma para evitar atrasos. Quantas vezes a grade científica para o próximo congresso não estava pronta? Quantas vezes entramos na sala e o palestrante internacional não veio? Quantas vezes temos lugares que se candidatam para sediar nosso congresso, sem as devidas condições estruturais. A Academia Americana prima pela padronização de métodos; pela organização, não temos que reinventar a roda, basta observa-la. Mantendo as características nacionais devemos olhar o que eles*



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



*fazem de bom. Existem procedimentos padronizados. A Francine fez um trabalho primoroso sobre isto, auxiliada pelo Fabrizio e pelos demais membros da Comissão de Eventos. Hoje temos um passo a passo de como fazer o congresso: grade; captação; ordem cronológica das malas diretas; tratamento visual, estilo do congresso; condições estruturais como: malha viária e aeroviária; aeroportos; hotelaria; custos de transporte; infraestrutura do centro de convenções para que o congresso atinja um nível mínimo de qualidade. Somos a segunda associação do mundo e este congresso deve ser o segundo maior do mundo ocidental, maior que o Europeu. Para se ter uma idéia o congresso americano deste ano teve sete mil e oitocentos participantes. Dos dois mil e quatrocentos estrangeiros, mil e quinhentos eram Latinos Americanos. Se fizermos um produto de qualidade; se transformamos a feira de exposição em um objeto de desejo, bonita, limpa, bem arrumada, diversa, organizada, profissional talvez possamos atrair estes mil, mil e quinhentos latinos americanos que estejam indo para outros lugares. Serão bem mais recebidos em uma cultura que tem muito mais proximidade com a deles, ou seja, se a ABORL-CCF atingir um nível adequado de sofisticação. A produtividade da otorrino brasileira nas grandes revistas internacionais é a segunda do mundo depois dos Estados Unidos à frente da Inglaterra; à frente da França; à frente da Alemanha; à frente do Japão." As mudanças no pré-congresso já implementadas, contribuíram para que as salas estejam lotadas e os estandes prontos, coisa que não acontecia antes. A Expo ABORL-CCF foi aberta durante o pré-congresso proporcionando aos expositores um dia a mais para exposição. Ainda no pré congresso foram implementados: "Cursos de Gestão", "Painel de Honorários Médicos", dentre outros. A propósito do painel de honorários disse o Presidente: " Fizemos um levantamento da remuneração de mais ou menos quinze procedimentos mais comuns no Brasil, sua remuneração em Recife; Fortaleza; Porto Alegre; queríamos máximos e mínimos de cada região e em um segundo momento do painel as pessoas que tem remuneração máxima; as regiões mais bem remuneradas diriam qual foi sua estratégia de negociação junto as operadoras e planos de saúde. A discussão do programa mais médicos, ato médico é importante, mas não era o foco desse painel. A Defesa Profissional deve ter duas agendas; uma macro que olhe para os planos de saúde; ANS; AMB; CFM; Ministérios da Saúde; da Educação e uma agenda interna. Para isso, foi contratada uma empresa especializada em e-mail marketing que monitora quantos foram recebidos; quantos foram abertos; quantos acessaram o link para pesquisa e as respectivas respostas. Foram enviados mais de cinco mil e-mails por cinco vezes. Foram abertos mil e quinhentos; destes setecentos acessaram o questionário, porém apenas setenta e sete responderam. Isto é absolutamente surpreendente. Considerando a Comissão de Defesa Profissional como nosso foco principal, o que nos mostra este episódio? Talvez a realização da pesquisa de opinião pública da Demanda mostre alguma luz. Há uma cobrança dura sobre todas as diretorias para que sejam tomadas atitudes adequadas. Atitudes realmente eficazes; atitudes pertinentes; atitudes que realmente mudem na pratica alguma coisa. No painel de honorários médicos houve momentos com trinta e uma pessoas na sala. Na carta conclusiva do painel generalidades, tais como, "precisamos nos aproximar das regionais"; "precisamos atuar forte na direção do associado"; mas o que é isto significa na pratica? Como se fará? Pavimentamos o caminho para que os próximos presidentes sejam mais bem*



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel. (11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124/2014



*sucedidos nestes aspectos.* Outro destaque na Assembléia foi a realização do Encontro Nacional das Ligas com o objetivo de aproximar os estudantes de profissionais mais experientes e realizando um marketing institucional com os alunos da graduação. Em continuidade aos trabalhos da assembléia o Presidente informou que o Fórum dos Residentes acontecerá no último dia do congresso e irá tratar de aspectos práticos da transição do residente para a vida profissional. *"Trabalhar sozinho ou trabalhar em grupo? Que equipamentos devem comprar e que sejam prioritários. Ele deve fazer pos graduação? Ele deve fazer R4? Fellow? Deve ir para o exterior? Para onde? Por quanto tempo? Que regiões do país carecem? Qual a experiência dos anteriores que passaram por isso?"*. Este é o foco central do Forum destacou o Presidente. Os congressistas receberam a síntese de notícias do evento através da internet, por meio de reportagens realizadas pela empresa Itanio responsável por entrevistar os congressistas e participantes, cujo conteúdo disponibilizado neste ambiente pode ser acessado a partir do seu smarthphone, tablet, onde o associado pode assistir em tempo real as notícias do congresso. A ABORL-CCF prestou honrarias ao Dr. Jean Bebear, conferindo a ele o título de membro emérito. *Dr. Bebear veio vinte e três vezes no Brasil; recebeu mais de sessenta brasileiros na sua instituição; um dos otorrinos que mais contribui com a ABORL-CCF mundialmente.*. Além disso, a ABORL-CCF prestou homenagens aquelas pessoas que projetam internacionalmente a associação, sendo escolhido um de cada grande área; os homenageados foram: Dr. Aldo Stamm porque é uma pessoa de renome internacional e que promove um evento com a participação de diversos convidados internacionais, mostrando o Brasil ao mundo da melhor forma. Dra. Tania Sih também foi homenageado, pois promove um evento de otorrino pediatria com cinquenta convidados internacionais. Dr. Ricardo Bento, além de ter construído o maior serviço de otorrino do Brasil dentro de uma instituição pública é uma pessoa de renome internacional; tem um programa de educação médica continuada e com presença obrigatória nos eventos internacionais, tendo ainda representado a otologia. Dr. Marcos Sarvat homenageado pela sua contribuição à Associação, nas ações diretas ligadas as campanhas que envolveram o acesso a Rede Globo e aos atores Marcos Nanini, Marieta Severo e Angélica. Além disso, ao longo dos anos Dr. Marcos Sarvat tem sido uma eminência parda nas campanhas e nada mais justo do que homenageá-lo pelo que fez e que tem feito pela Associação. O Presidente informou que o Congresso será encerrado com premiação dos melhores trabalhos científicos cujo primeiro lugar receberá um aporte financeiro de dez mil reais e o segundo lugar cinco mil reais. Dentro do relatório da Diretoria Executiva o Banco de Pareceres recebeu destaque na apresentação, foram aproximadamente duzentos e cinquenta pareceres emitidos pela Comissão de Defesa Profissional e Departamento Jurídico, os quais foram disponibilizados no site com vários formatos de busca. *"Ao acessar o banco de pareceres emitidos ao longo dos anos de 2012 e 2013 o associado poderá encontrar exemplos que podem auxiliá-lo em situações já vividas por outro colega."*. Agradecendo ainda a mesa diretora, bem como aos funcionários da ABORL-CCF, a Diretoria Executiva, ao Conselho Administrativo e Fiscal o Presidente finalizou a apresentação do relatório da Diretoria Executiva. **4. Aprovação dos Relatórios da Diretoria, Comissões, Comitês e Departamentos** – Em seguimento a ordem do dia o Presidente da ABORL-CCF informou aos presentes que os relatórios mencionados



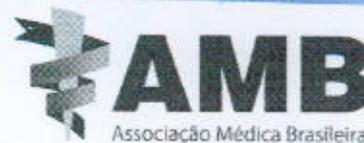
Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

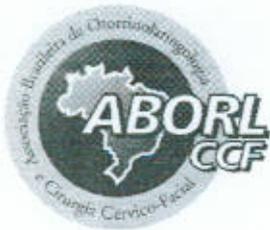
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
RECIFONE Nº 665124 /2024



neste item foram disponibilizados no site da Associação, com antecedência, para análise dos associados, eis que nesta Assembléia seria proposta a não leitura dos mesmos, conforme publicado no edital de convocação. A assembléia dispensou a leitura, bem como aprovou na íntegra todos os relatórios previamente publicados. **5. Relatório da Campanha Ouvido, nariz e garganta: Cuide e viva melhor** – Foi apresentado pelo Presidente um breve relatório da campanha. Destacou a criação da logomarca que poderá sobreviver a esta campanha. Trata-se de uma marca simples, expressiva, criada por um artista e que traça um perfil de um rosto abrangente com um sorriso e linguagem visual facilmente reconhecida. A campanha contou ainda com a participação dos artistas da Rede Globo já mencionado anteriormente. *“Ao invés de uma campanha institucional resolvemos promover uma campanha com temas paupáveis, são eles: Audição na criança, aprendizado e deficiência auditiva – tema defendido pela Angélica; Ronco e Apnéia e Respiração – tema defendido pelo Marco Nanini; Equilíbrio na terceira idade – Marieta Severo e a Sandy sobre voz e câncer de laringe. A campanha foi veiculada através de filmes de quinze e trinta segundos, que foram divulgados em diferentes horários na televisão, mais de quatro mil e duzentas inserções. A campanha também foi divulgada em revistas, tais como: Seleções, Saúde e Jornal Metro o qual distribuído no eixo São Paulo e Rio de Janeiro. Estima-se que mais de doze milhões de pessoas foram impactadas com revistas e jornais. Na mídia digital foram mais de cinquenta milhões de pessoas atingidas, mais de quarenta e quatro mil visitas no site da campanha. Foram cerca de setenta e dois posts com tempo médio de dois minutos e vinte segundo por visita, os quais foram visualizados mais de noventa e seis mil vezes, mais de quatro mil “likes”; mais de quatro mil e setecentos compartilhamentos no facebook; mais de dois milhões e novecentos mil posts da rede como um todo. Além disto destacou ação itinerante da carreta que percorreu dez cidades brasileiras. Foi aplicado um questionário de apnéia do sono que trará subsídios para pesquisa, cujos resultados serão tabulados para que se tenha a análise estatística. Estima-se o alcance desta campanha de acordo com as informações enviadas pelas agências, foram cinquenta milhões de pessoas impactadas e que o custo em equivalência publicitária é de cento e vinte a cento e cinquenta milhões de reais caso a ABORL-CCF tivesse que pagar o valor desta campanha a custos de mercado. Tivemos ainda treze aparições na Rede Globo e afiliadas; participação no programa Bem Estar e Jornal Nacional.”.* O Presidente finalizou a apresentação do relatório da campanha justificando a forma de utilização dos recursos financeiros. Em continuidade aos trabalhos da ordem do dia o presidente passou a palavra para a Diretora Secretária Geral, Fernanda L.M Haddad, para que apresentasse o item **6. Deliberação e aprovação de modificações estatutárias – Redação Atual** do Artigo 2º - Alinea k) Manter o *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, o Boletim ORL e o Tratado de Otorrinolaringologia, como suas publicações oficiais, além de outras, que considerar oportunas. **Redação Proposta** - k) Manter o *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, a VOX OTORRINO e o Tratado de Otorrinolaringologia, como suas publicações oficiais, além de outras, que considerar oportunas. Aprovado por unanimidade. **Redação Atual - Art. 4º** - Serão *Associados Efetivos* os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, embora não especialistas em otorrinolaringologia, os quais tenham sido apresentados por 02 (dois) associados titulares, com parecer favorável da Comissão de Ética e



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124 /2014



Disciplina, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pela ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal. **Redação Proposta - Art. 4º** - Serão *Associados Efetivos* os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, embora não especialistas em otorrinolaringologia, os quais tenham sido apresentados por 02 (dois) associados titulares, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas mediante parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina. Aprovado por unanimidade. **Redação Atual - Art. 5º** - Serão *Associados Titulares* aqueles que, sendo médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em otorrinolaringologia reconhecido pela ABORL-CCF tenham sido apresentados por 02 (dois) associados titulares, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pela ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal. **Redação Proposta - Art. 5º** - Serão *Associados Titulares* aqueles que, sendo médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em otorrinolaringologia reconhecido pela ABORL-CCF, tenham sido apresentados por 02 (dois) associados titulares, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pelo setor de cadastro da ABORL-CCF. Aprovado por unanimidade. **Redação Atual - Art. 8º** - Serão *Associados Correspondentes Estrangeiros* aqueles que, sendo médicos devidamente inscritos em seus respectivos países, tenham sido apresentados por dois associados efetivos ou titulares da ABORL-CCF, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pela ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal. § 1º - Os Associados Correspondentes Estrangeiros, além do direito aos benefícios da sua categoria para a participação nos eventos e cursos da ABORL-CCF, terão direito ao recebimento do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, do Boletim ORL e dos comunicados dos eventos da ABORL-CCF. **Redação Proposta - Art. 8º** - Serão *Associados Correspondentes Estrangeiros* aqueles que, sendo médicos devidamente inscritos em seus respectivos países, tenham enviado à ABORL-CCF carta com pedido de filiação, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pelo setor de cadastro da ABORL-CCF que poderá solicitar documentação complementar. § 1º - Os Associados Correspondentes Estrangeiros, além do direito aos benefícios da sua categoria para a participação nos eventos e cursos da ABORL-CCF, terão direito ao recebimento do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, da VOX OTORRINO e dos comunicados dos eventos da ABORL-CCF. Aprovado por unanimidade. **Redação Atual - Art. 10** - O candidato que tiver merecido parecer favorável do Conselho Administrativo fiscal, assessorado quando necessário pelo Conselho de Ética e Disciplina, e tiver efetuado o pagamento da taxa de admissão, tornar-se-á *Associado*, sendo-lhe assim conferidas todas as prerrogativas estatutárias e regimentais da categoria da qual fará parte. **Redação Proposta - Art. 10** - O candidato, não especialista em otorrinolaringologia, que tiver apresentado a documentação exigida para filiação, e quando obtido parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina, e tiver efetuado o pagamento da anuidade, tornar-se-á *Associado*, sendo-lhe assim conferidas todas as prerrogativas estatutárias e regimentais da categoria da qual fará parte. Aprovado por unanimidade. **Redação Atual - Art. 11** - O candidato que não obtiver parecer favorável do Conselho Administrativo e Fiscal será cientificado por via adequada, sendo-lhe garantido sigilo de tal ato. **Redação Proposta - Art. 11** - O candidato que não obtiver parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina,



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel. (11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124 2014



conforme disposto no artigo 4º será cientificado por via adequada, sendo-lhe garantido sigilo de tal ato. Aprovado por unanimidade. **Redação Atual – Art. 15 -** Parágrafo segundo: O Associado que ficar 03 (três) anos sem efetuar o pagamento das anuidades devidas à ABORL-CCF será excluído do cadastro de Associados. **Redação Proposta – Art. 15 -** Parágrafo segundo: O Associado que ficar 03 (três) anos sem efetuar o pagamento das anuidades devidas à ABORL-CCF será excluído do cadastro de Associados. Após este período havendo interesse em filiar-se a ABORL-CCF o associado deverá enviar carta com pedido de filiação, bem como reativar seu cadastro com atualização de seus dados e efetuar o pagamento da anuidade do ano vigente. Sendo dispensado, neste caso, do envio de duas cartas de apresentação assinadas por dois associados titulares ou efetivos. Aprovado por unanimidade. **Redação Atual – Art. 24 -** Parágrafo único - O edital de convocação tanto das Assembléias Gerais Ordinárias quanto das Extraordinárias poderá ser feito por publicação veiculada no Diário Oficial da União, correspondência ou por meio de publicação no site da ABORL-CCF, Boletim ORL ou mídia digital encaminhada a todos os Associados da ABORL-CCF, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, sendo obrigatória a comunicação da ordem do dia a ser nelas tratadas, isso no mínimo em um dos veículos aqui mencionados. **Redação Proposta – Art. 24 -** Parágrafo único - O edital de convocação tanto das Assembléias Gerais Ordinárias quanto das Extraordinárias poderá ser feito por publicação veiculada no Diário Oficial da União, correspondência ou por meio de publicação no site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital encaminhada a todos os Associados da ABORL-CCF, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, sendo obrigatória a comunicação da ordem do dia a ser nelas tratadas, isso no mínimo em um dos veículos aqui mencionados. Aprovado por unanimidade. **Proposta de inclusão do parágrafo quinto no art. 27 - § 5º -** Os candidatos para os cargos de Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, que serão consecutivamente os Diretores Presidente e Primeiro Vice-Presidente, quando da apresentação de suas candidaturas os mesmos deverão ser associados titulares, com título de especialista conferido pela Associação Médica Brasileira, além da necessidade de preencher os demais requisitos estabelecidos no Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF. Aprovado por unanimidade. **Proposta de inclusão da alínea “r” no art. 29 - r)** Constituir e desconstituir as Comissões Transitórias *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal. Aprovado por unanimidade. **Redação Atual – Art. 37 –** O Conselho Administrativo e Fiscal será formado pelos 08 (oito) Presidentes oriundos das Comissões Permanentes e pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente da ABORL-CCF, bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores a sua formação. § 1º - O Conselho Administrativo e Fiscal contratará um Diretor Executivo para auxiliar na administração da ABORL-CCF. § 2º - O Conselho Administrativo e Fiscal terá como órgão de apoio um intitulado *Comitê de Planejamento Estratégico* que será constituído pelos Ex-presidentes da ABORL-CCF. 1 – A composição do Comitê de Planejamento Estratégico será feito em duas fases distintas: Uma primeira fase, a qual consistirá na convocação de todos os Ex-presidentes por intermédio de carta-convite enviada na forma registrada e com aviso de recebimento, concedendo aos destinatários prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito)



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



horas do seu recebimento, para resposta e confirmação de atendimento; e, a) Uma segunda fase, durante a qual se realizará reunião, com presença obrigatória de todos os convidados na forma da alínea "a" deste inciso, onde se procederá à aprovação, por unanimidade, dos nomes daqueles que atenderam o chamado da ABORL-CCF dentro do prazo estipulado de 48 (quarenta e oito) horas, havendo ainda a possibilidade dos escolhidos, nesta oportunidade, declinarem de compor o dito comitê. I – Os convidados que tenham confirmado sua presença na reunião mencionada na alínea "b" do inciso I, e não venham a comparecer, mesmo que por motivo justificado, será entendido como desistente de integrar o aludido comitê. II – O Comitê de Planejamento estratégico terá como competência, unicamente, a apresentação de propostas visando o alcance, planejamento e metas da associação, as quais serão deliberadas e aprovadas *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal. III – As propostas mencionadas no inciso II abrangerão períodos de curto, médio e longo prazo, os quais equivalerão a 03 (três), 06 (seis) e 09 (nove) anos de administração da ABORL-CCF, respectivamente. IV – O Comitê de Planejamento Estratégico será coordenado por um Presidente e um Secretário, os quais serão indicados por maioria absoluta dos votos dos integrantes do próprio comitê e cumprirão mandato de 01 (um) ano. V – O primeiro Presidente e o respectivo Secretário para coordenar o comitê a partir de sua implantação serão indicados pelo Conselho Administrativo e Fiscal, e cumprirão mandato equivalente aos meses que faltarem para o término do mandato do Presidente da ABORL-CCF que ocupar o cargo em tal ocasião. VI – A todo tempo, em caso de qualquer tipo de impedimento do Presidente ou do Secretário do comitê para exercer suas respectivas funções, seus integrantes indicarão um nome para substituí-lo, o qual, uma vez aprovado por unanimidade pelos próprios integrantes do comitê, cumprirá o mandato de seu antecessor. VII – O Comitê de Planejamento Estratégico, em cada uma das suas reuniões que serão realizadas semestralmente poderá designar uma pessoa para secretariar ditas reuniões. VIII – Nenhum integrante do Comitê de Planejamento Estratégico fará jus a qualquer tipo de remuneração direta, podendo ter eventuais gastos, quando a trabalho da ABORL-CCF, custeados pela associação. **Redação Proposta – Art. 37** - O Conselho Administrativo e Fiscal será formado pelos 08 (oito) Presidentes oriundos das Comissões Permanentes e pelos Diretores Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores a sua formação. § 1º - O Conselho Administrativo e Fiscal contratará um Diretor Executivo para auxiliar na administração da ABORL-CCF. § 2º - O Conselho Administrativo e Fiscal terá como órgão de apoio um intitulado *Comitê de Planejamento Estratégico* que será constituído pelos Ex-presidentes da ABORL-CCF. a) Os Diretores Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, não tem direito de voto durante as reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal. I - O Comitê de Planejamento Estratégico será formado por todos os ex - presidentes da ABORL-CCF. II – O Comitê de Planejamento estratégico terá como competência, unicamente, a apresentação de propostas visando o alcance, planejamento e metas da associação, as quais serão aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal. III – As propostas mencionadas no inciso II abrangerão períodos de curto, médio e longo prazo, os quais equivalerão a 03 (três), 06 (seis) e 09



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME nº 665124/2014



(nove) anos de administração da ABORL-CCF, respectivamente. IV – O Comitê de Planejamento Estratégico será coordenado por um Presidente e um Secretário, os quais serão indicados por maioria absoluta dos votos dos integrantes do próprio comitê e cumprirão mandato de 01 (um) ano. V – A todo tempo, em caso de qualquer tipo de impedimento do Presidente ou do Secretário do comitê para exercer suas respectivas funções, seus integrantes indicarão um nome para substituí-lo, o qual, uma vez aprovado por unanimidade pelos próprios integrantes do comitê, cumprirá o mandato de seu antecessor. VI – O Comitê de Planejamento Estratégico, em cada uma das suas reuniões que serão realizadas semestralmente poderá designar uma pessoa para secretariar ditas reuniões. VII – O Conselho Administrativo e Fiscal promoverá a exclusão do membro do Comitê de Planejamento Estratégico que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, ou a três reuniões, também consecutivas ou não, com justificativa, todas prévias, ao Presidente do Comitê. VIII – Nenhum integrante do Comitê de Planejamento Estratégico fará jus a qualquer tipo de remuneração direta, podendo ter eventuais gastos, quando a trabalho da ABORL-CCF, custeados pela associação. Aprovado por unanimidade. **Redação Atual – Art. 40** - São atribuições do Conselho Administrativo e Fiscal:

Se Reunir a cada 03 (três) meses em data sempre a ser definida pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF com o fim de examinar o desempenho da Diretoria Executiva da ABORL-CCF em gestão, e a administração da Associação em si. As datas de tais reuniões deverão obedecer um calendário anual estabelecido em no máximo até 31 de janeiro de cada ano. b) Elaborar preliminarmente projetos de reforma do Estatuto Social e submetê-lo à Assembléia Geral, quando convocada para tal fim, sempre que as necessidades da ABORL-CCF assim necessitarem. c) Deliberar sobre omissões deste estatuto, ad referendum da Assembléia Geral. d) Homologar ou não os Regulamentos dos Departamentos Científicos da ABORL-CCF. e) Examinar os balanços e contas da ABORL-CCF. f) Contratar e demitir um Diretor Executivo a que se refere o parágrafo único do artigo 37, para auxiliar na gestão de si próprio. g) Examinar propostas, relatórios e atividades do Diretor Executivo aqui mencionado. h) Nomear, depois da devida votação de seus membros e obedecida à forma prescrita no artigo 28, letras "a" e "b", os Diretores Secretário-Geral, Secretário-Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto, para integrarem a Diretoria Executiva. i) Deliberar sobre assuntos administrativos *ad referendum* do Diretor Presidente da ABORL-CCF. j) Indicar, excepcionalmente, na forma do artigo 45, § 1º, inciso IV, deste estatuto, membros para constituir as Comissões Permanentes. k) Constituir e desconstituir as Comissões Transitórias a critério do bom funcionamento da ABORL-CCF. l) Preencher cargos vagos por qualquer razão dentro da administração da ABORL-CCF, e, nomear quem auxilie qualquer cargo da Diretoria Executiva. § 1º - As reuniões de que trata a alínea "a" deste artigo poderão se desenvolver por intermédio de teleconferência, a rigor, para atender os membros que estejam domiciliados em locais distantes da sede da ABORL-CCF. § 2º - Sempre haverá uma reunião do Conselho Administrativo e Fiscal por ocasião dos Congressos Oficiais realizados pela ABORL-CCF. **Redação Proposta – Art. 40** - São atribuições do Conselho Administrativo e Fiscal: a) Se Reunir a cada 03 (três) meses em data sempre a ser definida pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF com o fim de examinar o desempenho da Diretoria Executiva da ABORL-CCF em



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME nº 665124/2014



gestão, e a administração da Associação em si. As datas de tais reuniões deverão obedecer um calendário anual estabelecido em no máximo até 31 de janeiro de cada ano. b) Elaborar preliminarmente projetos de reforma do Estatuto Social e submetê-lo à Assembléia Geral, quando convocada para tal fim, sempre que as necessidades da ABORL-CCF assim necessitarem. c) Deliberar sobre omissões deste estatuto, ad referendum da Assembléia Geral. d) Homologar ou não os Regulamentos dos Departamentos Científicos da ABORL-CCF. e) Examinar os balanços e contas da ABORL-CCF. f) Contratar e demitir um Diretor Executivo a que se refere o parágrafo único do artigo 37, para auxiliar na gestão de si próprio. g) Examinar propostas, relatórios e atividades do Diretor Executivo aqui mencionado. h) Nomear, depois da devida votação de seus membros e obedecida à forma prescrita no artigo 28, letras "a" e "b", os Diretores Secretário-Geral, Secretário-Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto, para integrarem a Diretoria Executiva. i) Deliberar sobre assuntos administrativos *ad referendum* do Diretor Presidente da ABORL-CCF. j) Indicar, excepcionalmente, na forma do artigo 45, § 1º, inciso IV, deste estatuto, membros para constituir as Comissões Permanentes. k) Preencher cargos vagos por qualquer razão dentro da administração da ABORL-CCF, e, nomear quem auxilie qualquer cargo da Diretoria Executiva. § 1º - As reuniões de que trata a alínea "a" deste artigo poderão se desenvolver por intermédio de teleconferência, a rigor, para atender os membros que estejam domiciliados em locais distantes da sede da ABORL-CCF. § 2º - Sempre haverá uma reunião do Conselho Administrativo e Fiscal por ocasião dos Congressos Oficiais realizados pela ABORL-CCF. Aprovado por unanimidade. **Redação Atual – Art. 48** - As Comissões Transitórias serão constituídas e desconstituídas pelo Conselho Administrativo e Fiscal, para finalidades específicas, ficando a ela subordinadas. **Redação Proposta – Art. 48 - Art. 48** - As Comissões Transitórias serão constituídas e desconstituídas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal, para finalidades específicas, ficando subordinadas a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo e Fiscal. Aprovado por unanimidade. **Redação Atual – Art. 49** - Cada Comissão, Permanente ou Transitória, deverá apresentar relatório anual de suas atividades à Diretoria Executiva e bianualmente à Assembléia Geral Ordinária, por meio de cada um dos seus Diretores, preferentemente. **Redação Proposta – Art. 49** - Cada Comissão, Permanente ou Transitória, deverá apresentar relatório anual de suas atividades à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral Ordinária, por meio de cada um dos seus Diretores, preferentemente. Aprovado por unanimidade. **Redação Atual – Art. 53** - São atribuições da Comissão de Eventos e Cursos: a) Planejar globalmente as atividades científicas da ABORL-CCF, supervisionando-lhes a realização. b) Dirigir o Departamento de Eventos e Cursos da ABORL-CCF, responsável por toda a infra-estrutura dos eventos promovidos pela Entidade. c) Difundir o conhecimento da especialidade por meio de cursos, estágios e outros meios de comunicação. d) Organizar os programas e o corpo docente destes cursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal. e) Promover, autorizado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, conferências e cursos de médicos, cientistas e outros profissionais, cujos conhecimentos sejam úteis ao aperfeiçoamento otorrinolaringológico. f) Pleitear, autorizado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, junto a entidades privadas ou instituições oficiais, recursos financeiros ou outros tipos



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel. (11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124/2014



de contribuições destinados à execução dos programas de sua área de atuação. g) Receber e julgar, juntamente com o Conselho Administrativo e Fiscal, as solicitações de apoio da ABORL-CCF aos eventos que se proponham a difundir os conhecimentos da especialidade. h) Organizar, juntamente com o Conselho Administrativo e Fiscal, o calendário de eventos e cursos da ABORL-CCF. **Redação Proposta – Art. 53** - São atribuições da Comissão de Eventos e Cursos: a) Planejar globalmente as atividades científicas da ABORL-CCF, supervisionando-lhes a realização. b) Dirigir o Departamento de Eventos e Cursos da ABORL-CCF, responsável por toda a infraestrutura dos eventos promovidos pela Entidade. c) Difundir o conhecimento da especialidade por meio de cursos, estágios e outros meios de comunicação. d) Organizar os programas e o corpo docente destes cursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal. e) Promover, autorizado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, conferências e cursos de médicos, cientistas e outros profissionais, cujos conhecimentos sejam úteis ao aperfeiçoamento otorrinolaringológico. f) Pleitear, autorizado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, junto a entidades privadas ou instituições oficiais, recursos financeiros ou outros tipos de contribuições destinados à execução dos programas de sua área de atuação. g) Receber e julgar, juntamente com o Conselho Administrativo e Fiscal, as solicitações de apoio da ABORL-CCF aos eventos que se proponham a difundir os conhecimentos da especialidade. h) Organizar, juntamente com o Conselho Administrativo e Fiscal, o calendário de eventos e cursos da ABORL-CCF. i) Apresentar durante a Assembléia Geral os relatórios das visitas técnicas realizadas nas cidades para sediar o Congresso Brasileiro. Aprovado por unanimidade. **Redação Atual – Art. 56** - São atribuições da Comissão de Título de Especialista: a) Dignificar cada vez mais a outorga do Título de Especialista. b) Outorgar o Título de Especialista, assim como sua revalidação, somente a médicos que preencherem as condições exigidas pela ABORL-CCF, por meio dos critérios para sua concessão. c) Zelar para que títulos acadêmicos e universitários (mestrado, doutorado, livre docência) não tenham, também, equivalência com o Título de Especialista. d) Realizar o "Concurso para Obtenção do Título de Especialista" no mínimo uma vez por ano, em data e locais escolhidos pela Diretoria Executiva, e providenciar para que a inscrição para o concurso seja feita por carta para a ABORL-CCF, incluindo o pagamento de taxa por ela arbitrada. e) Propiciar ao membro que perder o direito ao Título de Especialista a oportunidade de requerê-lo novamente, conforme os critérios iniciais. f) Estabelecer critérios de pontuação para atualização e reciclagem do Especialista, a cada cinco anos, por meio da participação em cursos e congressos promovidos ou apoiados pela ABORL-CCF. **Redação Proposta – Art. 56** - São atribuições da Comissão de Título de Especialista: a) Dignificar cada vez mais a outorga do Título de Especialista. b) Outorgar o Título de Especialista, assim como sua revalidação, somente a médicos que preencherem as condições exigidas pela ABORL-CCF, por meio dos critérios para sua concessão. c) Zelar para que títulos acadêmicos e universitários (mestrado, doutorado, livre docência) não tenham, também, equivalência com o Título de Especialista. d) Realizar o "Concurso para Obtenção do Título de Especialista" no mínimo uma vez por ano, em data e locais escolhidos pela Diretoria Executiva, e providenciar para que a inscrição para o concurso seja feita por carta para a ABORL-CCF, incluindo o pagamento de taxa por ela arbitrada. e) Propiciar ao membro



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel. (11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



que perder o direito ao Título de Especialista à oportunidade de requerê-lo novamente, conforme os critérios iniciais. Aprovado por unanimidade. **Redação Atual da Alinea "d" do Art. 59** - d) Responsabilizar-se pela execução de toda a comunicação da ABORL-CCF com seus associados, por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive o Boletim ORL e sítio eletrônico na internet. **Redação Proposta da Alinea "d" do Art. 59** - d) Responsabilizar-se pela execução de toda a comunicação da ABORL-CCF com seus associados, por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive o VOX OTORRINO e sítio eletrônico na internet. Aprovado por unanimidade. **Redação Atual do parágrafo segundo do Art. 65** - § 2º - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até no mínimo 90 (noventa) dias, exclusive, antes das eleições, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABORL-CCF, Boletim ORL ou mídia digital. **Redação Proposta do parágrafo segundo do Art. 65** - § 2º - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até no mínimo 90 (noventa) dias, exclusive, antes das eleições, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABORL-CCF, VOX OTORRINO ou mídia digital. Aprovado por unanimidade. **Redação Atual do Art. 76** - A ABORL-CCF, dentre outros congressos oficiais, fará realizar a cada ano, de preferência no segundo semestre, um Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial, em datas e locais escolhidos, dentre os inscritos, pelo Conselho Administrativo e Fiscal, e, posteriormente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária mediante escrutínio secreto ou não. § 1º - Os grupos interessados em sediar e presidir algum congresso oficial da ABORL-CCF deverão enviar propostas por escrito até 120 (cento e vinte) dias antes, exclusive, da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, junto com sua concordância por escrito com o Regulamento de Congressos da ABORL-CCF. § 2º - O Conselho Administrativo Fiscal pode não aprovar a candidatura quando a cidade proposta não apresentar condições mínimas para abrigar o intitulado Congresso Brasileiro. § 3º - Os Congressos deverão ser escolhidos com 03 (três) anos de antecedência, contados de forma decrescente em relação ao ano de realização da Assembléia Geral Ordinária onde se promoverá a dita escolha. § 4º - Em caso de não ratificação da cidade apontada pelo Conselho Administrativo e Fiscal pela Assembléia Geral uma Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de 04 (quatro) meses especialmente para ratificação da indicação de outro local indicado pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 5º - Em não havendo nenhum grupo interessado em sediar os congressos mencionados, ou mesmo faltante para apenas um dos dois anos acima mencionados, caberá exclusivamente ao Conselho Administrativo e Fiscal escolher os locais para suas realizações, adotando critérios que melhor aprouver para as ditas escolhas. § 6º - Se por motivo de força maior a cidade eleita e aprovada em Assembléia Geral Ordinária não tiver condições técnicas de receber o congresso o Conselho Administrativo e Fiscal terá competência para escolher outra cidade "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária. § 7º - O presidente do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será o presidente da ABORL-CCF do ano da realização do referido congresso, cujas atribuições serão definidas conforme regulamento dos congressos. § 8º - O nome do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será indicado pelo grupo



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124 /2011



local da cidade que irá sediar o congresso em epígrafe, deverá ser associado da ABORL-CCF, em dia com suas obrigações estatutárias, e ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 9º No caso do nome indicado não ser aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, outro nome poderá ser indicado, e, nesse caso não sendo aprovado, outro nome será indicado exclusivamente pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 10º As atribuições e competências do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial serão definidas conforme regulamento dos congressos. **Redação Proposta – Art. 76** – A ABORL-CCF, dentre outros congressos oficiais, fará realizar a cada ano, de preferência no segundo semestre, um Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial, em datas definidas pela Diretoria Executiva e locais eleitos pela Assembléia Geral Ordinária mediante escrutínio secreto ou não. I – Para Assembléia Geral Ordinária eleger a cidade sede do Congresso Brasileiro deverão ser apresentadas cidades em condições técnicas para realização do congresso. II - A inscrição das cidades para sediar o Congresso Brasileiro poderá ser feita de duas formas distintas: a) A primeira consistirá na inscrição feita pelos grupos interessados em sediar e presidir o congresso por meio do envio das propostas por escrito até 120 (cento e vinte) dias antes, exclusive, da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, junto com concordância formal com o Manual de Congressos da ABORL-CCF. b) A segunda por recomendação da Diretoria Executiva. § 1º - As cidades sede dos Congressos deverão ser escolhidas com 03 (três) anos de antecedência, contados de forma decrescente em relação ao ano de realização da Assembléia Geral Ordinária onde se promoverá a dita escolha. § 2º - Em caso de não ratificação das cidades inscritas uma Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de 04 (quatro) meses especialmente para ratificação da indicação de outro local indicado pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 3º - Se por motivo de força maior a cidade eleita e aprovada em Assembléia Geral Ordinária não tiver condições técnicas de receber o congresso o Conselho Administrativo e Fiscal terá competência para escolher outra cidade “*ad referendum*” da Assembléia Geral Ordinária. § 4º - O presidente do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será o presidente da ABORL-CCF do ano da realização do referido congresso, cujas atribuições serão definidas conforme regulamento do congresso. § 5º - O nome do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será indicado pelo grupo local da cidade que irá sediar o congresso em epígrafe, deverá ser associado da ABORL-CCF, em dia com suas obrigações estatutárias, e ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 6º No caso do nome indicado não ser aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, outro nome poderá ser indicado, e, nesse caso não sendo aprovado, outro nome será indicado exclusivamente pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 7º As atribuições e competências do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial serão definidas conforme manual do congresso. Neste momento o associado, Dr. Andre Araripes de Fortaleza, pediu a palavra e perguntou se o Manual do congresso estava disponível. Em resposta a este questionamento a Diretora Secretária Geral respondeu que o manual foi disponibilizado com antecedência no site da associação. Completou o Presidente da ABORL-CCF “*Como preconiza o estatuto social o manual pode ser*



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124 /2014



*disponibilizado no site". Não havendo mais nenhuma objeção esta modificação estatutária foi aprovada pelos presentes. Aprovado por unanimidade. **Redação Atual dos Artigos 80, 81, 82, 83 e 84 – Art. 80** - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL", constituída de medalha, botoneira e diploma, a serem criados, constituindo-se na maior honraria concedida pela ABORL-CCF aos mercedores de destaque. **Art. 81** - A MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL" será outorgada a pessoas, associada ou não, que, a critério da Diretoria Executiva e ou do Conselho Administrativo e Fiscal, hajam prestado relevantes serviços à causa dos objetivos da ABORL-CCF ou outras atividades afins. **Art. 82** - As indicações para a MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL" serão encaminhadas à Diretoria Executiva e ou Conselho Administrativo e Fiscal por qualquer Associado em pleno gozo de seus direitos, sendo julgada e avaliada pelos órgãos aqui mencionados, que, em conjunto e em maioria absoluta, resolverão pela concessão ou não da honraria à pessoa indicada. Desta decisão, não caberá recurso. **Art. 83** - As pessoas agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL" serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão a medalha e a botoneira, com o respectivo diploma, com pompa e solenidade, em evento especialmente convocado para tal fim. **Art. 84** - Será aberto livro próprio para registro das personalidades agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL", livro este de responsabilidade da secretaria da ABORL-CCF.*

**Redação Proposta para os Artigos 80, 81, 82, 83 e 84 - Art. 80** - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", constituída de medalha, botoneira e diploma, a serem criados, constituindo-se na maior honraria concedida pela ABORL-CCF aos mercedores de destaque. **Art. 81** - A MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" será outorgada a pessoas, associada ou não, que, a critério da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Administrativo e Fiscal, hajam prestado relevantes serviços à causa dos objetivos da ABORL-CCF ou outras atividades afins. **Art. 82** - As indicações para a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão encaminhadas à Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo e Fiscal por qualquer Associado em pleno gozo de seus direitos, sendo julgada e avaliada pelos órgãos aqui mencionados, que, em conjunto e em maioria absoluta, resolverão pela concessão ou não da honraria à pessoa indicada. Desta decisão, não caberá recurso. **Art. 83** - As pessoas agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão a medalha e a botoneira, com o respectivo diploma, com pompa e solenidade. **Art. 84** - Será aberto livro próprio para registro das personalidades agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", livro este de responsabilidade da secretaria da ABORL-CCF. Aprovado por unanimidade. Em seguida transcrevemos o Estatuto Social da ABORL-CCF na íntegra contemplando as modificações estatutárias aprovadas por esta Assembléia.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF – APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013. Título I - Denominação, Prazo de duração, Sede e Finalidade**

**Art. 1º** - A Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial - ABORL-CCF, fundada em 21 de novembro de 1978, é uma associação civil, sem fins lucrativos, legítima representante dos médicos otorrinolaringologistas, instituída para secundar as atividades do Estado Brasileiro, no que diz respeito ao



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel. (11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

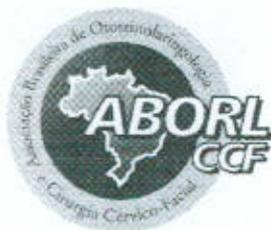
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124 /2014



aprimoramento de estudos ligados à Otorrinolaringologia e outras áreas afins ligadas à saúde, a qual tem sua sede e foro na Comarca e Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e que se propõe a promover o desenvolvimento da especialidade e o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os seus profissionais, e reger-se-á pelo presente estatuto, pela Constituição Federal e as legislações pertinentes. § 1º - O prazo de duração da ABORL-CCF é indeterminado. § 2º - Para consecução dos seus objetivos, a ABORL-CCF, por ser uma entidade nacional congregadora da especialidade de otorrinolaringologia, utilizar-se-á dos meios que se mostrem mais indicados, inclusive, convênios de cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e possível filiação aos seus quadros de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, dentre elas as Associações Regionais e Estaduais, mantidas em todo território brasileiro, e as Academias, braços científicos da otorrinolaringologia. § 3º - Para a filiação de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional de que trata o § 2º, deste artigo, será feito um requerimento dirigido à Presidência da ABORL-CCF, acompanhado de cópia de seus estatutos, para apreciação e específico parecer de admissão. § 4º - As Associações Regionais e Estaduais, bem como, as Academias, uma vez filiadas à ABORL-CCF, ratificam, em expressa concordância por adesão, que somente poderão emitir quaisquer documentos com vistas a certificar, qualificar ou titularizar seus membros associados, por intermédio da própria ABORL-CCF, visto que tais atribuições e competência para tanto, são de sua completa exclusividade. § 5º - A qualificação profissional do Otorrinolaringologista independe de qualquer filiação as Associações ou Academias mencionadas neste artigo. **Art. 2º** - São prerrogativas e deveres da ABORL-CCF: a) Representar, legitimamente, os otorrinolaringologistas brasileiros, defendendo direitos, interesses e prerrogativas dos mesmos, administrativa ou judicialmente, exclusivamente, advindos do exercício da profissão. b) Promover o ensino e a pesquisa na área da otorrinolaringologia, nos seus mais diversos setores, tais como: otologia; otoneurologia; otorrinolaringologia pediátrica; otorrinolaringologia ocupacional; medicina do sono; rinologia; buco-faringolaringologia; cirurgias ortodônticas traumatológicas, cirurgia plástica da face; cirurgia de cabeça e pescoço e da base de crânio; otoneurocirurgia; microcirurgias; alergia; foniatria diagnose; endoscopia; c, outras áreas que venham incorporar-se à otorrinolaringologia e que permitam aumentar seus horizontes de ensino e pesquisa, bem como, o aprimoramento de toda e qualquer iniciativa que auxilie a saúde no Brasil, dentro da especialidade da Otorrinolaringologia e outras áreas afins. c) Zelar pelo respeito à ética profissional e trabalhar pela defesa, regulamentação e fiscalização do exercício da especialidade mencionada na letra "b", deste artigo. d) Promover campanhas educativas e fazer-se ouvir na organização de serviços e campanhas otorrinolaringológicas. e) Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares, encampando a administração, comercialização, intermediação, distribuição, fornecimento, venda e compra de reservas hoteleiras, assim como passagens aéreas, marítimas ou rodoviárias, em prol desses eventos, e, eventual obtenção de receita a custear seus objetivos sociais. f) Congregar os otorrinolaringologistas brasileiros e estimular o seu relacionamento cultural e social. g) Influir e ter responsabilidade na formação de especialistas, promovendo cursos de aperfeiçoamento, reuniões, congressos, estágios no país e no exterior, e, ainda,



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME nº 665124 2014



promovendo investimentos voltados para estudos, pesquisas e educação continuada, instituindo incentivos financeiros a título de estímulo para os que se destacarem na execução de seus objetivos sociais, participando na elaboração dos programas de ensino da especialidade nos cursos de graduação e pós-graduação *latu-senso*. h) Manter intercâmbio permanente com instituições congêneres. i) Colaborar com os poderes públicos e outras instituições nas questões médico-sociais e educacionais referentes à especialidade mencionada na letra "b", deste artigo. j) Analisar os assuntos pertinentes às suas finalidades, estabelecendo a posição da ABORL-CCF quanto a eventuais questões em foco, em todos os níveis, inclusive político, sejam eles nacionais ou internacionais. k) Manter o *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, a VOX OTORRINO e o Tratado de Otorrinolaringologia, como suas publicações oficiais, além de outras, que considerar oportunas. l) Cultivar a memória da Otorrinolaringologia brasileira e mundial, homenageando seus membros de destaque. **Título II - Capítulo I**

**- Dos Associados - Art. 3º** - O quadro associativo da ABORL-CCF será constituído de 05 (cinco) categorias de associados, a saber: a) Associados Efetivos. b) Associados Titulares. c) Associados Remidos. d) Associados Eméritos. e) Associados Correspondentes Estrangeiros. **Art. 4º** - Serão *Associados Efetivos* os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, embora não especialistas em otorrinolaringologia, os quais tenham sido apresentados por 02 (dois) associados titulares, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas mediante parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina. **Art. 5º** - Serão *Associados Titulares* aqueles que, sendo médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em otorrinolaringologia reconhecido pela ABORL-CCF, tenham sido apresentados por 02 (dois) associados titulares, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pelo setor de cadastro da ABORL-CCF. **Art. 6º** Serão *Associados Remidos* os otorrinolaringologistas que, associados da ABORL-CCF, tenham completado 70 (setenta) anos de idade. Parágrafo único: O Associado Remido, após assumir tal condição, não mais pagará anuidade, contudo conservará todos os direitos da categoria social a que pertencer. **Art. 7º** - Serão *Associados Eméritos* aqueles que, médicos ou não, com invulgar mérito, tenham contribuído para o progresso da otorrinolaringologia, da ciência em geral ou prestado serviços relevantes à humanidade, devendo ser proposto por 10 (dez) associados titulares ou efetivos, *ad referendum* da Assembléia Geral da ABORL-CCF. Parágrafo único - Os Associados Eméritos não votam; não podem ser votados; e, são dispensados de quaisquer anuidades ou taxas. **Art. 8º** - Serão *Associados Correspondentes Estrangeiros* aqueles que, sendo médicos devidamente inscritos em seus respectivos países, tenham enviado à ABORL-CCF carta com pedido de filiação, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pelo setor de cadastro da ABORL-CCF que poderá solicitar documentação complementar. § 1º - Os Associados Correspondentes Estrangeiros, além do direito aos benefícios da sua categoria para a participação nos eventos e cursos da ABORL-CCF, terão direito ao recebimento do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, da VOX OTORRINO e dos comunicados dos eventos da ABORL-CCF. § 2º - Aos Associados Correspondentes Estrangeiros lhes são vetados os direitos constantes dos artigos 13 e 14, deste estatuto; contudo estão os mesmos adstritos aos deveres do artigo 15, bem como, ao pagamento de anuidades e taxas. **Art. 9º** - O pagamento da anuidade da ABORL-CCF será feito, observadas as seguintes



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124 /2014



regras: a) Os Residentes/Especializandos de Otorrinolaringologia do primeiro ano terão desconto de 100% da anuidade. b) Os Residentes/Especializandos de Otorrinolaringologia do segundo ano terão desconto de 80% da anuidade. c) Os Residentes/Especializandos de Otorrinolaringologia do terceiro ano terão desconto de 60% da anuidade. d) Os Otorrinolaringologistas, no primeiro ano após terem concluído a Residência/Especialização de Otorrinolaringologia, terão 40% de desconto na anuidade. e) Os Otorrinolaringologistas, no segundo ano após terem concluído a Residência/Especialização de Otorrinolaringologia, terão 20% de desconto na anuidade.

§ 1º - Somente farão jus aos descontos apontados nas letras "a" a "c" deste artigo, aqueles Residentes/Especializandos dos serviços de residência e estágios reconhecidos pela ABORL-CCF, e, que estejam regularizados perante a Comissão de Residência e Treinamento definida nos artigos 51, letra "c", e, 54, letras "a" e "c". § 2º - Os percentuais indicados neste artigo poderão ser alterados a critério exclusivo do Conselho Administrativo e Fiscal. § 3º Os Residentes/Especializandos dos Serviços de Residência e Estágio em Otorrinolaringologia, não vistoriados e avaliados pela Comissão de Residência e Treinamento da ABORL-CCF, não farão jus aos descontos apontados nas letras "a" a "c", deste artigo.

**Art. 10** - O candidato, não especialista em otorrinolaringologia, que tiver apresentado a documentação exigida para filiação, e quando obtido parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina, e tiver efetuado o pagamento da anuidade, tornar-se-á *Associado*, sendo-lhe assim conferidas todas as prerrogativas estatutárias e regimentais da categoria da qual fará parte. **Art. 11** - O candidato que não obtiver parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina, conforme disposto no artigo 4º será cientificado por via adequada, sendo-lhe garantido sigilo de tal ato. § 1º - Da decisão do Conselho Administrativo e Fiscal não caberá recurso. § 2º - A proposta, então recusada, não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorridos 02 (dois) anos, no mínimo, da sua rejeição, devendo seus trâmites seguir as exigências do pedido original. **Art. 12** - O associado poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade.

**Capítulo II - Dos Direitos e Deveres - Art. 13** - São direitos exclusivos dos Associados definidos nas alíneas "b" e "c" do artigo 3º: a) Ser votado para o cargo de Segundo Vice-Presidente. b) Propor a admissão de novos associados. c) Indicar nomes para a concessão de títulos de Associados Eméritos. d) Solicitar da Diretoria Executiva a convocação de Assembléias Gerais, quando entenderem necessárias à discussão de matéria de interesse da ABORL-CCF. e) Ser indicado e votado para membro de uma das Comissões Permanentes. f) Ser indicado para uma das Comissões Transitórias. g) Ser indicado para outros cargos de diretoria na forma deste estatuto. **Art. 14** - São direitos dos Associados definidos nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 3º: a) Votar para o cargo de Segundo Vice-Presidente. b) Comparecer às Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando matérias de interesse da ABORL-CCF; apresentar, discutir e votar temas e trabalhos referentes aos assuntos ligados às atividades da ABORL-CCF, em reuniões especificamente convocadas para tal fim; usufruir de todos os serviços oferecidos pela ABORL-CCF, recebendo inclusive as publicações por ela editadas. **Art. 15** - São deveres dos Associados definidos nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 3º: a) Defender os princípios éticos, morais e profissionais da otorrinolaringologia, principalmente nas áreas de atuação da ABORL-CCF. b) Contribuir com publicações à



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel. (11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MTCROFILME Nº 665124/2014



ABORL-CCF. c) Defender e zelar pelo bom conceito da ABORL-CCF. d) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABORL-CCF. e) Pagar, pontualmente, as contribuições para com a ABORL-CCF, quando forem devidas. f) Comparecer às reuniões e conferências da ABORL-CCF. g) Comparecer às Assembléias Gerais, discutindo as matérias a ela submetidas. Parágrafo primeiro: Os Associados definidos nas alíneas "b" e "c", além dos deveres acima expostos, deverão também atuar nas comissões para as quais forem eleitos ou indicados. Parágrafo segundo: O Associado que ficar 03 (três) anos sem efetuar o pagamento das anuidades devidas à ABORL-CCF será excluído do cadastro de Associados. Após este período havendo interesse em filiar-se a ABORL-CCF o associado deverá enviar carta com pedido de filiação, bem como reativar seu cadastro com atualização de seus dados e efetuar o pagamento da anuidade do ano vigente. Sendo dispensado, neste caso, do envio de duas cartas de apresentação assinadas por dois associados titulares ou efetivos.

**Capítulo III - Das Penalidades - Art. 16** - Pela inobservância de quaisquer das obrigações consignadas neste Estatuto ou no Regulamento Interno da ABORL-CCF, poderão ser aplicadas aos Associados, sem distinção, as seguintes penalidades: a) *Advertência reservada*, consistente na ciência ao indicado encaminhada por meio de expediente documentado e reservado, que será arquivado na ABORL-CCF. Tal expediente não poderá ser constado em ata, e dele não serão fornecidas certidões a nenhuma pessoa física ou jurídica. b) *Censura*, a qual será dirigida aos reincidentes ou autores de graves infrações, consistente na ciência ao indiciado encaminhada por expediente documentado e ou pela imprensa. A ABORL-CCF obriga-se a comunicar ao Conselho Regional de Medicina local e a emitir certidão sobre o fato, sempre que solicitada. c) *Suspensão*, a qual poderá ser aplicada além das penalidades do item anterior, ficando o Associado com seus direitos suspensos por um período no mínimo de 01 (um) a no máximo 12 (doze) meses. d) *Exclusão*, tida como pena máxima a qual será aplicada por falta grave contra a ética pessoal, profissional ou desrespeito a este estatuto, promovida por determinação exclusiva da Comissão de Ética e Disciplina, ad referendum da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim. § 1º - Da decisão que decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembléia Geral. § 2º - Após o trânsito em julgado do recurso mencionado no parágrafo anterior, caso o mesmo tenha seu provimento negado, ensejará comunicação da exclusão ao Conselho Regional de Medicina local. **Art. 17** - Será instaurado específico processo de sindicância para apurar casos de supostos indícios de infração ética no exercício da especialidade, passíveis de aplicação das penalidades previstas neste estatuto, devendo tal se iniciar: a) Ex-officio, por deliberação do Conselho Administrativo e Fiscal, quando este tomar conhecimento de denúncia formulada por Associados da ABORL-CCF. b) Mediante denúncia, por escrito, com identificação do denunciante, relato dos fatos e prova das respectivas alegações. c) Pelo representante da ABORL-CCF em sua região. § 1º - Após apuração dos fatos deverá ser emitido relatório, por escrito, do qual poderá resultar o arquivamento ou a sugestão de aplicação de uma das penalidades previstas neste estatuto. § 2º - As denúncias devidamente documentadas deverão ser encaminhadas sigilosamente, para a Comissão de Ética e Disciplina, a qual, também de forma sigilosa, comunicará ao denunciado o seu recebimento, propiciando a este todos os meios possíveis para sua defesa. § 3º - A Comissão de Ética e Disciplina disporá de 60



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124 /2024



(sessenta) dias para apresentar suas conclusões e, se necessitar de maior prazo, deverá justificá-lo perante o Conselho Administrativo e Fiscal, o qual poderá acatar ou não o pedido. § 4º - A negativa ao prazo suplementar solicitado pela Comissão de Ética e Disciplina poderá ser revisto, caso a mesma apresente novo pedido ao Conselho Administrativo e Fiscal, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da negativa, devendo este novo pedido ser apreciado com a presença obrigatória do denunciado perante a aludida comissão. A ausência do denunciado implicará no indeferimento sumário desse novo pedido. **Art. 18** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste estatuto será comunicada ao Associado por escrito, pessoalmente ou por meio de carta registrada, sendo tal anotado em sua "ficha de associado", quando pertinente. Parágrafo único - O Associado terá no máximo 30 (trinta) dias para apresentar por escrito, pedido de reconsideração, o qual, se negado, será tido como recurso. Findo este prazo, sem que o interessado tenha se manifestado, não será admitido qualquer tipo de recurso, e o processo transitará em julgado. **Art. 19** - No caso de reincidência nas infrações punidas com *advertência*, *censura* ou *suspensão*, ensejará a *exclusão* do Associado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, *ad referendum* da Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim. **Título III - Capítulo I - Da Administração - Art. 20** - São órgãos da administração da ABORL-CCF: a) A Assembléia Geral. b) A Diretoria Executiva. c) O Conselho Administrativo e Fiscal. **Capítulo II - Das Assembléias Gerais - Art. 21** - As Assembléias Gerais, tidas como órgão máximo da ABORL-CCF, pois representativas da vontade dos seus Associados, são soberanas nas resoluções não contrárias à Constituição Federal, às leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações serão votadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de Associados, em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria dos votos dos Associados então presentes nas assembléias, salvo os casos previstos neste Estatuto. **Art. 22** - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e terão suas reuniões durante os Congressos anuais oficiais da ABORL-CCF, tendo as seguintes atribuições: a) Apreciação da pauta previamente agendada para ordem do dia no edital de sua convocação. b) Deliberar sobre atos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Administrativo e Fiscal. c) Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal, desde que convocada especificamente para tal. d) Referendar os membros, quando for o caso, e cobrar resultados das Comissões Permanentes e Transitórias da ABORL-CCF. e) Eleger o Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, nos termos da sistemática imposta pelo artigo 61, deste estatuto. f) Eleger as Cidades que servirão de sede aos Congressos, após a sistemática de escolha dessas cidades, emanadas das regras do artigo 76, §§ 1º a 6º. g) Aprovar as contas da Diretoria Executiva e deliberar quanto à aprovação de Cartas, Manifestos e outros documentos similares, redigidos ao final de Fóruns, Encontros, Simpósios e todo e qualquer evento que venha a expressar providências ou sugestões que possam sofrer empenho da Diretoria Executiva em procurar viabilizá-las. h) Deliberar, exclusivamente, sobre alterações deste Estatuto, aprovando-as ou não. Parágrafo único - Para deliberação a que se refere a letra "c" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



**Art. 23** - As Assembléias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da ABORL-CCF exigirem o pronunciamento dos seus Associados nos moldes estatutários, além de resolver sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto, e, nas situações previstas em lei, sendo certo que nunca tratarão de questões de alterações estatutárias, eis que estas somente serão apreciadas por intermédio de assembléias gerais ordinárias.

**Art. 24** - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente, e as Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva; por iniciativa própria e deliberação da maioria de seus membros; por solicitação do Conselho Administrativo e Fiscal; ou ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares, Efetivos e Remidos. Parágrafo único - O edital de convocação tanto das Assembléias Gerais Ordinárias quanto das Extraordinárias poderá ser feito por publicação veiculada no Diário Oficial da União, correspondência ou por meio de publicação no site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital encaminhada a todos os Associados da ABORL-CCF, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, sendo obrigatória a comunicação da ordem do dia a ser nelas tratadas, isso no mínimo em um dos veículos aqui mencionados.

**Art. 25** - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão dirigidas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, que poderá convidar um dos Associados presentes para secretariá-la, compondo, assim, a mesa diretora dos trabalhos.

**Capítulo III - Da Diretoria Executiva - Art. 26** - A Diretoria Executiva da ABORL-CCF reunir-se-á sempre que a associação assim o necessitar, em sua sede social ou algum outro local a seu critério, pessoalmente ou por meio eletrônico para deliberar sobre as atividades concernentes à administração da associação, e será constituída pelos seguintes membros: a) Diretor Presidente. b) Diretor Primeiro Vice-Presidente. c) Diretor Segundo Vice-Presidente. d) Diretor Secretário-Geral. e) Diretor Secretário-Adjunto. f) Diretor Tesoureiro. g) Diretor Tesoureiro-Adjunto. **Art. 27** - A duração do mandato da Diretoria Executiva na sua forma constituída será de um ano. § 1º - Os candidatos eleitos para os cargos da Diretoria Executiva serão empossados tão logo finde os mandatos dos seus antecessores, durando seus mandatos até a posse de seus sucessores. § 2º - Os eleitos para os cargos de Primeiro e Segundo Vice-Presidentes serão, consecutivamente, os próximos Diretores Presidente e Primeiro Vice-Presidente da ABORL-CCF, obedecidos os mecanismos deste estatuto. § 3º - Com a posse na forma acima indicada, em caso de impedimento do Diretor Presidente, assume o Diretor Primeiro Vice-Presidente; conseqüentemente, no caso de impedimento deste último, assume o Diretor Segundo Vice-Presidente; em caso de impedimento desse, o Conselho Administrativo e Fiscal indicará um membro seu para cumprir o mandato respectivo, pelo tempo que lhe restar. § 4º - Conseqüentemente ao disposto no parágrafo anterior, as eleições a serem realizadas na continuidade será exclusivamente para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente. § 5º - Os candidatos para os cargos de Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, que serão consecutivamente os Diretores Presidente e Primeiro Vice-Presidente, quando da apresentação de suas candidaturas os mesmos deverão ser associados titulares, com título de especialista conferido pela Associação Médica Brasileira, além da necessidade de preencher os demais requisitos estabelecidos no Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF. **Art. 28** - Ao Diretor Presidente não lhe será permitido concorrer ao cargo de Diretor Segundo Vice-



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124 /2014



Presidente antes de 03 (três) anos posteriores ao término da sua gestão. Os demais cargos da Diretoria Executiva obedecerão no que tange ao seu preenchimento, aos mecanismos abaixo descritos: a) Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, serão preenchidos por escolha do Conselho Administrativo e Fiscal, dentre 03 (três) nomes indicados, para cada um dos cargos, pelo Diretor Presidente, e, pelo Primeiro Vice-Presidente, sendo tais indicações válidas unicamente para as suas respectivas gestões. b) Dentro dessa ordem de escolha, os adjuntos eleitos no item "a", deste artigo, serão os Diretores Secretário e Tesoureiro na próxima Diretoria Executiva, frente o mecanismo de preenchimento do cargo de Diretor Presidente previsto no § 2º, do artigo 27. c) Nas composições subseqüentes àquela constituída sob a égide da regra da alínea "a", deste artigo, apenas o Diretor Primeiro Vice-Presidente fará as indicações, também na ordem de 03 (três) nomes, a cada um dos cargos de Diretor Secretário Adjunto e Diretor Tesoureiro Adjunto, para a devida escolha por parte do Conselho Administrativo e Fiscal. **Art. 29** - São atribuições do Diretor Presidente: a) Ditar a orientação geral da ABORL-CCF conjuntamente com o Conselho Administrativo e Fiscal. b) Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais ou qualquer evento nacional ou internacional de interesse da ABORL-CCF. c) Tornar público aos Associados o plano de trabalho da administração da ABORL-CCF e zelar pela sua realização. d) Apresentar à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, no final do mandato, relatório sobre as realizações e as suas contas, previamente aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal, providenciando a veiculação prévia dos mesmos na mídia eletrônica (internet) e mediante material impresso para distribuição nas Assembléias Gerais Ordinárias, se o caso. e) Assinar, juntamente com outros membros da administração pertinentes, os diplomas conferidos pela ABORL-CCF. f) Supervisionar o trabalho de todas as comissões, podendo delegar tal atribuição a outro Associado. g) Designar Associados para atender as finalidades da ABORL-CCF, participando tais indicações ao Conselho Administrativo e Fiscal. h) Preencher cargos vagos por qualquer razão e auxiliar qualquer cargo da Diretoria. i) Agir como Moderador em casos polêmicos e não previstos neste Estatuto, quando envolvendo interesses da ABORL-CCF, membros da Diretoria, Associados e outros. j) Entender-se com os poderes públicos e com outras instituições sobre assuntos de interesse da ABORL-CCF ou de seus Associados. k) Tomar providências administrativas que não tenham sido previstas neste Estatuto, bem como decisões a bem da boa administração da ABORL-CCF, *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal. l) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, podendo nomear os Diretores Primeiro ou Segundo Vice-Presidentes ou até mesmo o Diretor Executivo previsto no artigo 38, para representá-lo em tal competência. m) Autorizar despesas, com admissões e demissões de funcionários, bem como contratação de serviços terceirizados, e, zelar pelos bens e pelo patrimônio da ABORL-CCF. n) Adquirir bens à ABORL-CCF, nos limites e na forma previstos neste Estatuto, desde que aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal. o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais e dos outros órgãos da ABORL-CCF. p) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal, tendo sempre seu voto nas deliberações do mesmo, como sendo de desempate. q) Apreciar e emitir parecer de admissão de



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124 /2014



sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 1º. r) Constituir e desconstituir as Comissões Transitórias *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal. **Art. 30** - São atribuições do Diretor Primeiro Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 27. b) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente. c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Presidente. **Art. 31** - São atribuições do Diretor Segundo Vice-Presidente: a) Substituir o Diretor Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 27. b) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Diretor Presidente. c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Diretor Presidente. **Art. 32** - São atribuições do Diretor Secretário-Geral: a) Auxiliar a Diretoria Executiva na coordenação dos trabalhos da ABORL-CCF. b) Manter organizadas e atualizadas as correspondências e, conjuntamente com a Comissão de Comunicações, coordenar as relações da ABORL-CCF com os Associados e com as congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais. c) Supervisionar e organizar as atas e livros das reuniões e assembleias da ABORL-CCF. d) Organizar o quadro social e mantê-lo com informações atualizadas. e) Apresentar relatórios das atividades da Secretária, mediante solicitação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal. f) Contemplar as cartas de indicações a membros das Comissões Permanentes. g) Distribuir trabalhos para o Secretário-Adjunto e outros membros da Secretaria. **Art. 33** - São atribuições do Diretor Secretário-Adjunto: a) Auxiliar o Diretor Secretário-Geral em suas funções, quando solicitado, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências. **Art. 34** - São atribuições do Diretor Tesoureiro: a) Gerir o movimento econômico financeiro da ABORL-CCF, providenciando a cobrança da contribuição dos Associados e de eventuais taxas. b) Assinar em conjunto com outro Diretor, designado pelo Diretor Presidente ou seu eventual substituto, cheques, movimentação de contas bancárias ou outro qualquer documento que gere responsabilidade financeira para a ABORL-CCF. c) Apresentar balancetes parciais nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nas reuniões da Diretoria Executiva ou quando solicitado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, e apresentar balancete anual nas Assembleias Gerais Ordinárias, previamente aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal e pelo Diretor Presidente. d) Zelar para que todas as leis econômicas e fiscais do país sejam respeitadas pela ABORL-CCF. e) Zelar pelo patrimônio da ABORL-CCF. f) Distribuir tarefas para o Diretor Tesoureiro-Adjunto. **Art. 35** - São atribuições do Diretor Tesoureiro-Adjunto: a) Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria, quando solicitado. **Art. 36** - Os membros integrantes da Diretoria Executiva não receberão remuneração de qualquer espécie. Parágrafo único: A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto à eventual incentivo financeiro nos casos em que integrantes da Diretoria Executiva se engajarem nas atividades descritas nas letras "e" e "g", do artigo 2º. **Capítulo IV - Do Conselho Administrativo e Fiscal - Art. 37** - O Conselho Administrativo e Fiscal será formado pelos 08 (oito) Presidentes oriundos das Comissões Permanentes e pelos Diretores Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto,



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel. (11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME nº 665124 /2014



bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores a sua formação. § 1º - O Conselho Administrativo e Fiscal contratará um Diretor Executivo para auxiliar na administração da ABORL-CCF. § 2º - O Conselho Administrativo e Fiscal terá como órgão de apoio um intitulado *Comitê de Planejamento Estratégico* que será constituído pelos Ex-presidentes da ABORL-CCF.

a) Os Diretores Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, não tem direito de voto durante as reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal. I - O Comitê de Planejamento Estratégico será formado por todos os ex - presidentes da ABORL-CCF. II - O Comitê de Planejamento estratégico terá como competência, unicamente, a apresentação de propostas visando o alcance, planejamento e metas da associação, as quais serão aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal. III - As propostas mencionadas no inciso II abrangerão períodos de curto, médio e longo prazo, os quais equivalerão a 03 (três), 06 (seis) e 09 (nove) anos de administração da ABORL-CCF, respectivamente. IV - O Comitê de Planejamento Estratégico será coordenado por um Presidente e um Secretário, os quais serão indicados por maioria absoluta dos votos dos integrantes do próprio comitê e cumprirão mandato de 01 (um) ano. V - A todo tempo, em caso de qualquer tipo de impedimento do Presidente ou do Secretário do comitê para exercer suas respectivas funções, seus integrantes indicarão um nome para substituí-lo, o qual, uma vez aprovado por unanimidade pelos próprios integrantes do comitê, cumprirá o mandato de seu antecessor. VI - O Comitê de Planejamento Estratégico, em cada uma das suas reuniões que serão realizadas semestralmente poderá designar uma pessoa para secretariar ditas reuniões. VII - O Conselho Administrativo e Fiscal promoverá a exclusão do membro do Comitê de Planejamento Estratégico que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, ou a três reuniões, também consecutivas ou não, com justificativa, todas prévias, ao Presidente do Comitê. VIII - Nenhum integrante do Comitê de Planejamento Estratégico fará jus a qualquer tipo de remuneração direta, podendo ter eventuais gastos, quando a trabalho da ABORL-CCF, custeados pela associação. **Art. 38** - Competirá ao Diretor Executivo contratado pelo Conselho Administrativo e Fiscal:

a) Auxiliar e dar suporte administrativo ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo e Fiscal da ABORL-CCF, principalmente no que se refere à infra-estrutura material e logística do seu trabalho. b) Gerenciar as atividades dos empregados da ABORL-CCF, e eventuais terceiros contratados, notadamente quanto a suas contratações, demissões e remunerações. c) Tomar providências administrativas para a efetivação das atribuições previstas na alínea "b", deste artigo. d) Decidir pela aplicação dos recursos da ABORL-CCF que forem destinados à manutenção e conservação da sede da ABORL-CCF, com limite orçamentário estabelecido pelo Conselho Administrativo e Fiscal. e) Representar juridicamente a ABORL-CCF em todos os contratos em que estiver envolvida, após anuência do Conselho Administrativo e Fiscal. f) Participar das negociações na captação de recursos para os eventos organizados pela ABORL-CCF. g) Exercer outras funções administrativas a critério e determinação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal. h) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, isso perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais. **Art. 39** - Os membros do Conselho



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel. (11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME nº 665124 /2014



Administrativo e Fiscal exercerão seus cargos pelo período advindo das eleições de seus integrantes. **Art. 40** - São atribuições do Conselho Administrativo e Fiscal: a) Se Reunir a cada 03 (três) meses em data sempre a ser definida pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF com o fim de examinar o desempenho da Diretoria Executiva da ABORL-CCF em gestão, e a administração da Associação em si. As datas de tais reuniões deverão obedecer um calendário anual estabelecido em no máximo até 31 de janeiro de cada ano. b) Elaborar preliminarmente projetos de reforma do Estatuto Social e submetê-lo à Assembléia Geral, quando convocada para tal fim, sempre que as necessidades da ABORL-CCF assim necessitarem. c) Deliberar sobre omissões deste estatuto, ad referendum da Assembléia Geral. d) Homologar ou não os Regulamentos dos Departamentos Científicos da ABORL-CCF. e) Examinar os balanços e contas da ABORL-CCF. f) Contratar e demitir um Diretor Executivo a que se refere o parágrafo único do artigo 37, para auxiliar na gestão de si próprio. g) Examinar propostas, relatórios e atividades do Diretor Executivo aqui mencionado. h) Nomear, depois da devida votação de seus membros e obedecida à forma prescrita no artigo 28, letras "a" e "b", os Diretores Secretário-Geral, Secretário-Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto, para integrarem a Diretoria Executiva. i) Deliberar sobre assuntos administrativos *ad referendum* do Diretor Presidente da ABORL-CCF. j) Indicar, excepcionalmente, na forma do artigo 45, § 1º, inciso IV, deste estatuto, membros para constituir as Comissões Permanentes. k) Preencher cargos vagos por qualquer razão dentro da administração da ABORL-CCF, e, nomear quem auxilie qualquer cargo da Diretoria Executiva. § 1º - As reuniões de que trata a alínea "a" deste artigo poderão se desenvolver por intermédio de teleconferência, a rigor, para atender os membros que estejam domiciliados em locais distantes da sede da ABORL-CCF. § 2º - Sempre haverá uma reunião do Conselho Administrativo e Fiscal por ocasião dos Congressos Oficiais realizados pela ABORL-CCF. **Art. 41** - As resoluções do Conselho Administrativo e Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão imediatamente ser comunicadas à Diretoria Executiva, que as fará cumprir conforme disposição estatutária. Parágrafo único - Em caso de empate nas votações das resoluções o impasse se resolverá por voto de desempate do Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal. **Art. 42** - O Conselho Administrativo e Fiscal será sempre presidido pelo Presidente da ABORL-CCF, que será secretariado por um Diretor Executivo a ser contratado pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 1º - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração, direta ou indireta. § 2º - Em caso de impedimento do Diretor Presidente da ABORL-CCF em presidir o Conselho Administrativo e Fiscal, assumirá tal encargo o Diretor Primeiro Vice-Presidente da ABORL-CCF, e, no caso de impedimento deste, o Diretor Segundo Vice-Presidente; e, este não o podendo, o próprio Conselho Administrativo e Fiscal designará um dos seus membros integrantes para exercer tal função, até a eleição de um novo Diretor Presidente. **Capítulo V - Das Comissões - Art. 43** - As Comissões têm por finalidade propiciar o andamento de atividades específicas da ABORL-CCF, e poderão ser Permanentes ou Transitórias. § 1º - Cada comissão terá um Presidente e um Secretário, designados e aclamados entre seus membros. § 2º - Em caso de impedimento do Presidente da comissão este será substituído pelo Secretário. § 3º - O referido cargo de Presidente de Comissão não admite reeleição. § 4º - Em caso de empate na



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel. (11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124 /2014



designação e aclamação de que trata o § 1º, deste artigo, o critério de desempate se dará pelos designados que tiveram mais votos nas eleições gerais das respectivas comissões.

**Art. 44** - Cada uma das Comissões Permanentes será integrada pelo número de membros efetivos designados neste estatuto, os quais sofrerão renovação, de 1/3 (um terço) de seus membros indicados, e, integralmente, daqueles eleitos pelos associados para serem Representantes Distritais, todos segundo as regras do artigo 45, a cada período de 02 (dois) anos. § 1º - A referida renovação, para os integrantes indicados pelos associados na forma do artigo 45, obedecerá ao critério dos mais antigos nomeados para os mais novos, devendo-se, em caso de impasse nesse mecanismo, se promover a saída automática dos 03 (três) designados menos votados por ocasião das eleições gerais das respectivas comissões. § 2º - Em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo, seja fortuito ou força maior, a comissão ficará com um membro a menos até a Assembléia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, sempre obedecendo, inclusive, o critério mencionado no § 1º, deste artigo. § 3º - O mandato dos membros das comissões não admitirá reeleição na mesma comissão. § 4º - Fica vedada a participação dos membros em duas comissões simultaneamente. **Art. 45** - As comissões permanentes serão compostas de duas formas distintas: § 1º - Por candidatura dos associados formalizadas por carta dirigida ao Diretor Secretário Geral da ABORL-CCF, até 120 (cento e vinte) dias, exclusive, antes da data de realização da Assembléia Geral Ordinária que contemplará a votação dos candidatos. I - A relação dos candidatos ficará disponibilizada no sítio eletrônico da ABORL-CCF até 60 (sessenta) dias antes da data de realização da Assembléia Geral Ordinária mencionada. II - Cada associado poderá, por intermédio de uma senha eletrônica específica, indicar até 03 (três) nomes de seu interesse para cada comissão permanente. III - Os nomes escolhidos pelos associados serão apresentados e referendados pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral Ordinária mencionada no § 1º deste artigo. IV - No caso de nenhum dos nomes escolhidos pelos associados serem referendados, outros nomes poderão ser indicados durante a referida Assembléia Geral Ordinária, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 2º - Por voto dos associados, os quais elegerão um Representante Distrital para cada uma das regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste para cada uma das comissões permanentes. I - Se eventualmente em alguma das regiões mencionadas no § 2º deste artigo não houver representantes interessados em se eleger, as vagas correspondentes serão preenchidas nas eleições seguintes por ocasião da respectiva renovação das comissões. II - À eleição a qual se refere o § 2º deste artigo, não se aplicará para composição da Comissão do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL, a qual manterá apenas seu 03 (três) integrantes indicados na forma do § 1º, também deste artigo. III - Os associados de cada uma das regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste somente poderão votar na forma do § 2º para candidatos a Representante Distrital de suas respectivas regiões. IV - O Representante Distrital eleito não poderá ocupar o cargo de Presidente da sua respectiva comissão permanente. § 3º - Os Diretores Secretário-Geral e Tesoureiro, bem como seus respectivos adjuntos, não poderão integrar nenhum tipo de comissão. § 4º - Os interessados em integrar as comissões permanentes deverão optar somente por uma das formas de composição



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124/2014



previstas nos §§ 1º ou 2º, deste artigo. **Art. 46** – O Conselho Administrativo e Fiscal promoverá a exclusão, tanto da comissão permanente quanto da transitória, do membro que: a) Não comparecer a duas reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, ou a três reuniões, também consecutivas ou não, com justificativa, todas prévias, ao presidente da comissão da qual faz parte; b) Não desempenhar, no geral, as competências definidas neste estatuto social, e em particular, os procedimentos das regras de cada comissão; c) Não atender as convocações e solicitações da comissão, bem como da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo e Fiscal, feitas por qualquer meio; e, d) Desempenhar de forma não satisfatória a função designada a ele. § 1º - Em relação às alíneas “a” a “d” caberá ao presidente da comissão comunicar o fato ao Conselho Administrativo e Fiscal, para análise e decisão quanto à exclusão ou não do membro da comissão. § 2º - A decisão será cientificada, oficialmente, ao membro, e da decisão do Conselho Administrativo e Fiscal não caberá recurso. § 3º - Havendo deliberação do Conselho Administrativo e Fiscal pela exclusão, a comissão ficará com um ou mais membros a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, salvo nas ocasiões em que se operar a forma prevista nos artigos 45 e 46 deste estatuto. § 4º - Para fins de aplicação do disposto na alínea “a” deste artigo, cada comissão deverá definir o que se entende por reunião válida, levando-se em consideração a realização das mesmas no formato virtual, em teleconferência e presencial, bem como, a quantidade de reuniões realizadas. § 5º - Em casos excepcionais o Conselho Administrativo e Fiscal poderá indicar um substituto temporário, à dependência de solicitação fundamentada do presidente da comissão. **Art. 47** - As Comissões Permanentes reportar-se-ão à Assembleia Geral Ordinária e devem desempenhar suas funções sob a coordenação do Conselho Administrativo e Fiscal. **Art. 48** - As Comissões Transitórias serão constituídas e desconstituídas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal, para finalidades específicas, ficando subordinadas a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo e Fiscal. **Art. 49** - Cada Comissão, Permanente ou Transitória, deverá apresentar relatório anual de suas atividades à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral Ordinária, por meio de cada um dos seus Diretores, preferentemente. Parágrafo único - O relacionamento das Comissões com os Associados da ABORL-CCF ou com outros eventuais interessados deverá ser feito por meio da Diretoria Executiva. **Art. 50** - As Comissões Permanentes são soberanas para decidir sobre assuntos pertinentes a cada uma delas, desde que não afrontem as disposições deste estatuto, do regimento interno da ABORL-CCF, e, as disposições administrativas da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal. Parágrafo único - Cada Comissão Permanente poderá decidir por um regulamento interno de suas funções e funcionamento, devendo os mesmos ser aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal. **Art. 51** – As decisões das Comissões Permanentes ou Transitórias serão sempre aprovadas pela maioria simples de seus membros e em caso de empate nas deliberações, o voto de desempate caberá ao Presidente da dita comissão. Parágrafo único: As comissões poderão nomear colaboradores os quais não terão direito a voto em suas deliberações. **Art. 52** - São Comissões Permanentes da ABORL-CCF, constituídas com seus respectivos números de membros: a) Comissão de Eventos e Cursos: 06 (seis) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 11 (onze) integrantes. b)



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124/2014



Comissão de Ética e Disciplina: 06 (seis) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 11 (onze) integrantes. c) Comissão de Residência e Treinamento: 12 (doze) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 17 (dezessete) integrantes. d) Comissão de Título de Especialista: 12 (doze) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 17 (dezessete) integrantes. e) Comissão de Defesa Profissional: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes. f) Comissão de Educação Médica Continuada: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes. g) Comissão de Comunicações: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes. h) Comissão do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL 03 (três). **Art. 53** - São atribuições da Comissão de Eventos e Cursos: a) Planejar globalmente as atividades científicas da ABORL-CCF, supervisionando-lhes a realização. b) Dirigir o Departamento de Eventos e Cursos da ABORL-CCF, responsável por toda a infra-estrutura dos eventos promovidos pela Entidade. c) Difundir o conhecimento da especialidade por meio de cursos, estágios e outros meios de comunicação. d) Organizar os programas e o corpo docente destes cursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal. e) Promover, autorizado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, conferências e cursos de médicos, cientistas e outros profissionais, cujos conhecimentos sejam úteis ao aperfeiçoamento otorrinolaringológico. f) Pleitear, autorizado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, junto a entidades privadas ou instituições oficiais, recursos financeiros ou outros tipos de contribuições destinados à execução dos programas de sua área de atuação. g) Receber e julgar, juntamente com o Conselho Administrativo e Fiscal, as solicitações de apoio da ABORL-CCF aos eventos que se proponham a difundir os conhecimentos da especialidade. h) Organizar, juntamente com o Conselho Administrativo e Fiscal, o calendário de eventos e cursos da ABORL-CCF. i) Apresentar durante a Assembléia Geral os relatórios das visitas técnicas realizadas nas cidades para sediar o Congresso Brasileiro. **Art. 54** - São atribuições da Comissão de Ética e Disciplina: a) Examinar e dar pareceres com relação às propostas de novos associados. b) Realizar diligências, por solicitação do Conselho Administrativo e Fiscal, em casos de infrações éticas no exercício da especialidade e sugerir medidas cabíveis em cada caso analisado. c) Funcionar como canal de comunicação entre a ABORL-CCF e os Conselhos Regionais, assim como o Conselho Federal de Medicina. **Art. 55** - São atribuições da Comissão de Residência e Treinamento: a) Executar o plano de Residência e Treinamento da ABORL-CCF, no sentido de avaliar e fiscalizar a formação de especialistas em Otorrinolaringologia e atender à demanda de reconhecimentos de Estágios de Otorrinolaringologia em vários locais do país. b) Manter constante e estreito contato com a Comissão Nacional de Residência Médica. c) Zelar para que a qualidade de ensino oferecida pelos serviços de residência e especialização reconhecidos seja compatível com o mínimo exigido pela ABORL-CCF, de acordo com o seu programa de avaliação, bem como promover vistorias periódicas com o mesmo intuito. **Art. 56**- São atribuições da Comissão de Título de Especialista: a) Dignificar cada vez mais a outorga do Título de Especialista. b) Outorgar o Título de Especialista, assim como sua revalidação, somente a médicos que preencherem as



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



condições exigidas pela ABORL-CCF, por meio dos critérios para sua concessão. c) Zelar para que títulos acadêmicos e universitários (mestrado, doutorado, livre docência) não tenham, também, equivalência com o Título de Especialista. d) Realizar o "Concurso para Obtenção do Título de Especialista" no mínimo uma vez por ano, em data e locais escolhidos pela Diretoria Executiva, e providenciar para que a inscrição para o concurso seja feita por carta para a ABORL-CCF, incluindo o pagamento de taxa por ela arbitrada. e) Propiciar ao membro que perder o direito ao Título de Especialista a oportunidade de requerê-lo novamente, conforme os critérios iniciais. **Art. 57** - São atribuições da Comissão de Defesa Profissional: a) Visar, primordialmente, a garantia ou resgate aos Associados da ABORL-CCF dos princípios essenciais da medicina, quais sejam, a Liberdade de Escolha, o Credenciamento Universal, Dignidade e Autonomia, especialmente em relação às condições de trabalho, acesso ao mercado e busca de melhor salário, remuneração e autodeterminação de honorários. b) Obter, esclarecer e divulgar informações pertinentes à Defesa Profissional. c) Representar os Associados da ABORL-CCF junto a quaisquer entidades ou empresas intermediadoras de serviços médicos ou ainda, empresas públicas ou privadas promotoras de planos de saúde. d) Representar politicamente, junto com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo e Fiscal os associados da ABORL-CCF junto a entidades de classe média e da sociedade em geral, isso em relação à categoria médica profissional dos Otorrinolaringologistas. **Art. 58** - São atribuições da Comissão de Educação Médica e Continuada: a) Planejar e executar programas de educação médica continuada em Otorrinolaringologia através dos diferentes meios educativos como livros, seminários, simpósios, meios eletrônicos de comunicação (rádio, televisão, internet, etc.). b) Garantir o acesso dos Associados a estes programas como forma de melhorar o nível de conhecimento e exercício da Otorrinolaringologia no Brasil. c) Editar livros e tratados de Otorrinolaringologia, seja escritos ou através de mídia eletrônica (internet). **Art. 59** - São atribuições da Comissão de Comunicações: a) Cuidar dos contatos da entidade com a imprensa escrita, falada, televisiva e aquela feita por mídia digital, divulgando as atividades da ABORL-CCF, assim como seus eventos científicos. b) Manter organizada e atualizada a hemeroteca da ABORL-CCF. c) Colaborar com a Diretoria Executiva e Conselho Administrativo e Fiscal em qualquer outra atividade de divulgação da ABORL-CCF. d) Responsabilizar-se pela execução de toda a comunicação disponível, inclusive o VOX OTORRINO e sítio eletrônico na internet. **Art. 60** - São atribuições da Comissão do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL: a) Cuidar da edição, distribuição, comercialização e demais aspectos do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL. b) Compor o novo Corpo de Relatores e Corpo Editorial do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL. c) Coordenar o corpo editorial para que o julgamento e escolha dos artigos para publicação sigam os critérios de qualidade exigidos pelo Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL e a ordem de recebimento. d) Analisar e incentivar propostas novas de divulgação do conhecimento médico para publicação. e) Colaborar com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo e Fiscal em qualquer outra atividade de divulgação da ABORL-CCF. **Art. 61** - A ABORL-CCF manterá Departamentos Científicos, que se configuram como órgãos de sub-especialização, com regulamentos próprios, homologados pelo seu

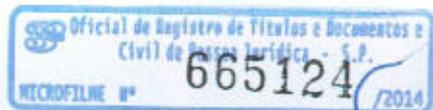


Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel. (11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



Conselho Administrativo e Fiscal, com o objetivo de estabelecer diretrizes de diagnósticos e tratamentos, incentivar a pesquisa e desenvolver atividades que possibilitem a difusão do conhecimento nesta área, além de assessorar a ABORL-CCF e seus Associados no seu campo de atuação e promover integração entre os otorrinolaringologistas e os especialistas de áreas afins. § 1º - Os regulamentos dos Departamentos Científicos deverão conter as normas próprias de funcionamento de seus órgãos, não podendo, no entanto, colidir com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ABORL-CCF. § 2º - As diretorias dos Departamentos Científicos terão eleição e duração de mandatos iguais ao da Diretoria Executiva da ABORL-CCF.

**Título IV - Das Eleições - Art. 62** - As eleições serão realizadas a cada ano, de acordo com as normas deste Estatuto. Parágrafo único: As eleições a que se refere o *caput* deste artigo se farão tão somente para eleger o Diretor Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, o qual, automaticamente se fará Diretor Presidente, nos termos do mecanismo ditado pelo artigo 27, §§ 1º a 4º, deste estatuto. **Art. 63** - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, por meio de votação por correspondência ou outro meio propício a confirmar o quorum necessário a sua realização, inclusive eletrônico, regulamentados pelo Regimento Interno da ABORL-CCF. **Art. 64** - Os candidatos à Diretoria Executiva devem ser Associados Titulares ou Associados Remidos, inscritos há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. **Art. 65** - As eleições serão administradas por um Colégio Eleitoral de 05 (cinco) Conselheiros, nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim, e que elegerá dentre seus membros o seu coordenador. § 1º - O Colégio Eleitoral será formado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data das eleições, dissolvendo-se assim que o resultado das mesmas for proclamado. § 2º - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até no mínimo 90 (noventa) dias, exclusive, antes das eleições, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital. § 3º - Havendo um único candidato inscrito, poderá ele ser eleito por aclamação da maioria absoluta dos presentes ao local de realização da Assembléia Geral, obedecidos o quorum de instalação constante do artigo 21, deste Estatuto.

**Título V - Capítulo I - Do Patrimônio - Art. 66** - São fontes de recursos da ABORL-CCF, as quais constituem seus rendimentos ordinários, destinados aos seus objetivos fins: a) As contribuições dos Associados. b) Os resultados da movimentação da ABORL-CCF. c) Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade. d) As rendas próprias dos imóveis que o mesmo possua. e) As doações. f) As subvenções. g) A receita auferida com a comercialização e demais aspectos do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL. h) As receitas decorrentes de atividades fins, próprias, ou daquelas exercidas em convênios ou em associações com terceiros, bem como as advindas das atividades constantes das letras "e" e "g", do artigo 2º. **Art. 67** - O patrimônio da ABORL-CCF consiste em: a) Bens móveis, imóveis, utensílios e saldos disponíveis. b) Outros bens. c) Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. d) Resultados líquidos provenientes de suas atividades fins, com destaque para àquelas previstas no artigo 2º, letras "e" e "g". **Art. 68** - O patrimônio terá sua escrituração feita separada de qualquer outra, prestando o Diretor



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



Tesoureiro as competentes contas ao mesmo tempo em que apresentar balancetes e relatórios da tesouraria. Parágrafo único - A ABORL-CCF aplicará seu patrimônio integralmente no Brasil, visando à manutenção dos seus objetivos institucionais, sempre tendo em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos. **Art. 69** - A Diretoria Executiva organizará, no início de cada ano social, uma estimativa orçamentária. **Art. 70** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais superior ao valor de 100 (cem) salários mínimos somente será decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. **Capítulo II - Da Liquidação** - **Art. 71** - A ABORL-CCF somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, se  $\frac{3}{4}$  (três quartos) mais um dos Associados com direito a voto assim o decidirem em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Art. 72** - No caso de dissolução, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um Conselho Administrativo e Fiscal especial, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Art. 73** - Extinta a ABORL-CCF, seus bens serão doados a uma instituição congênere, na forma da lei, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. **Capítulo III - Do Exercício Social** - **Art. 74** - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 75** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva da ABORL-CCF fará elaborar, com base na sua escrituração contábil, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para aprovação da Assembléia Geral Ordinária. **Título VI - Capítulo I - Dos Congressos** - **Art. 76** - A ABORL-CCF, dentre outros congressos oficiais, fará realizar a cada ano, de preferência no segundo semestre, um Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial, em datas definidas pela Diretoria Executiva e locais eleitos pela Assembléia Geral Ordinária mediante escrutínio secreto ou não. I - Para Assembléia Geral Ordinária eleger a cidade sede do Congresso Brasileiro deverão ser apresentadas cidades em condições técnicas para realização do congresso. II - A inscrição das cidades para sediar o Congresso Brasileiro poderá ser feita de duas formas distintas: a) A primeira consistirá na inscrição feita pelos grupos interessados em sediar e presidir o congresso por meio do envio das propostas por escrito até 120 (cento e vinte) dias antes, exclusive, da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, junto com concordância formal com o Manual de Congressos da ABORL-CCF. b) A segunda por recomendação da Diretoria Executiva. § 1º - As cidades sede dos Congressos deverão ser escolhidas com 03 (três) anos de antecedência, contados de forma decrescente em relação ao ano de realização da Assembléia Geral Ordinária onde se promoverá a dita escolha. § 2º - Em caso de não ratificação das cidades inscritas uma Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de 04 (quatro) meses especialmente para ratificação da indicação de outro local indicado pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 3º - Se por motivo de força maior a cidade eleita e aprovada em Assembléia Geral Ordinária não tiver condições técnicas de receber o congresso o Conselho Administrativo e Fiscal terá competência para escolher outra cidade "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária. § 4º - O presidente do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será o



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel. (11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



presidente da ABORL-CCF do ano da realização do referido congresso, cujas atribuições serão definidas conforme regulamento do congresso. § 5º - O nome do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será indicado pelo grupo local da cidade que irá sediar o congresso em epígrafe, deverá ser associado da ABORL-CCF, em dia com suas obrigações estatutárias, e ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 6º No caso do nome indicado não ser aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, outro nome poderá ser indicado, e, nesse caso não sendo aprovado, outro nome será indicado exclusivamente pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 7º As atribuições e competências do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial serão definidas conforme manual do congresso. **Art. 77** - A Diretoria Executiva comprometer-se-á integralmente com o grupo organizador do evento, fornecendo-lhe o suporte financeiro necessário para o início das atividades, dentro das possibilidades de caixa existentes na ocasião. **Art. 78** - Os Diretores Presidente, Secretário-Geral e o Tesoureiro da Diretoria Executiva da ABORL-CCF, bem como, o Diretor da Comissão de Eventos e Cursos, participarão ativamente junto ao grupo eleito na organização e realização do Congresso em seus diferentes itens. § 1º - Em todos os Congressos, Encontros, Fóruns, Simpósios e eventos, promovidos ou apoiados pela ABORL-CCF, destinar-se-ão em horário nobre, espaço e abertura para realizações de Assembléias Gerais e ou discussões de temas relativos aos interesses da ABORL CCF, sem que tal horário tenha que concorrer com exposições científicas ou quaisquer outras atividades de caráter cultural. § 2 - A ABORL-CCF isentará os Associados Remidos e os Associados Eméritos do pagamento da taxa de inscrição em seus congressos oficiais. **Art. 79** - A ABORL-CCF absorverá eventuais lucros e mesmo prejuízos financeiros decorrentes dos Congressos, desde que as atividades geradoras destes prejuízos tenham sido previamente comunicadas e aprovadas, oficialmente, pelo presidente da ABORL-CCF e pelo Conselho Administrativo e Fiscal. **Capítulo II - Da Medalha do Mérito Científico "ORL"** - **Art. 80** - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", constituída de medalha, botoneira e diploma, a serem criados, constituindo-se na maior honraria concedida pela ABORL-CCF aos mercedores de destaque. **Art. 81** - A MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" será outorgada a pessoas, associada ou não, que, a critério da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Administrativo e Fiscal, hajam prestado relevantes serviços à causa dos objetivos da ABORL-CCF ou outras atividades afins. **Art. 82** - As indicações para a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão encaminhadas à Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo e Fiscal por qualquer Associado em pleno gozo de seus direitos, sendo julgada e avaliada pelos órgãos aqui mencionados, que, em conjunto e em maioria absoluta, resolverão pela concessão ou não da honraria à pessoa indicada. Desta decisão, não caberá recurso. **Art. 83** - As pessoas agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão a medalha e a botoneira, com o respectivo diploma, com pompa e solenidade. **Art. 84** - Será aberto livro próprio para registro das personalidades agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", livro este de responsabilidade da secretaria da ABORL-CCF. **Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias** - **Art. 85** - Este estatuto poderá ser modificado por votação a ser realizada em Assembléia Geral Ordinária,



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124/2014



especialmente convocada para tal fim, nos termos do disposto no artigo 22, "h", devendo o texto de suas modificações ser disponibilizado aos associados com 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da assembléia geral aqui mencionada. **Art. 86** - Será determinado por ocasião dos editais de convocação das referidas Assembléias Gerais a forma que se adotará para o escrutínio, obedecendo ao disposto no artigo 62. **Art. 87** - A ABORL-CCF não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus Associados, Diretores ou Associados com funções administrativas. Seus recursos ou disponibilidades financeiras serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos estatutários. Parágrafo único: A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que Associados, com ou sem função administrativa, integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Fiscal, membros de ambas Comissões e Representantes Distritais que estejam a serviço da ABORL-CCF, e em consonância com a realização de seus objetivos social no geral, e no particular, suas prerrogativas constantes do artigo 2º, deste estatuto. **Art. 88** - Os Membros da Administração e os Associados em geral não responderão solidariamente pelas obrigações sociais. **Art. 89** - Os prêmios, criados ou referendados, concedidos pela ABORL-CCF devem ser por ela administrados, com plena autonomia, e seus regulamentos devem ser aprovados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, após parecer do Conselho Administrativo e Fiscal. **Art. 90** - Serão remunerados pela ABORL-CCF os aluguéis e seus acessórios, bem como luz, água, telefone, despesas com funcionários e com prestadores de serviços por ela contratados. **Art. 91** - Viagens, passagens, hotel, alimentação, táxi, e demais despesas tidas com a Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Fiscal, e quem mais estes indicarem, serão pagos pela ABORL-CCF, desde que a serviço dela. **Art. 92** - Todas as questões, dúvidas ou omissões advindas deste Estatuto serão analisadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal, e, posteriormente, apresentados para deliberação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre em uma delas, sendo esta última especialmente convocada para esse fim. **Art. 93** - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado. **Art. 94** - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária regularmente convocada para esse fim, e entrará em vigor imediatamente à data de sua aprovação nessa mesma Assembléia. Em seguimento a ordem do dia o Presidente da ABORL-CCF passou a apresentar o item 7. **Aprovação do Manual dos Congressos** - Foi informado aos presentes que o manual foi elaborado de forma minuciosa, criteriosa, levando em consideração os interesses maiores da Associação, tratando das minúcias do congresso, tendo sido disponibilizado com antecedência no site da associação para apreciação prévia dos presentes dispensando a necessidade de sua projeção durante a assembléia. Complementando as informações em relação à elaboração do Manual de Congressos, Dra Francine Padua acrescentou *"A idéia de fazer o manual partiu do principio de padronizar e normatizar a grade científica do congresso de forma que seja mantido nos próximos anos. O manual estabelece regras básicas para organização do congresso, especificamente, em relação a primeira parte da grade científica que era o que estávamos sentido falta nos últimos anos, pois o otorrino estava pedindo melhorias*



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel. (11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
665124  
MICROFILME Nº 2014



na grade científica. Assim, todos os congressos a partir de agora terão que ter pelo menos oito salas, ou seja, qualquer centro de convenções deve ter esta estrutura mínima para receber o congresso. Sendo que as primeiras seis salas serão sempre das Academias e da área de atuação em medicina do sono devida a sua importância dentro da área de otorrinolaringologia. As duas outras salas serão disponibilizadas para os demais departamentos, áreas de atuação, simpósio latino americano e temas extra-otorrinolaringológicos. Esta distribuição foi feita de forma justa e proporcional à demanda de cada área abrangendo, salvo melhor juízo, seis mesas redondas, seis palestras magnas, determinado número de painéis para cada uma das Academias. O período da tarde será destinado aos painéis e cursos de instrução submetidos de forma online por qualquer otorrinolaringologista que tenha pelo menos três anos de formação. Outra novidade é tema Correlato no programa colocado após as mesas redondas. Uma vez definida a grade científica também foi definida a parte estrutural do congresso: malha aérea que facilite o acesso dos congressistas; estrutura hoteleira e com preços justos.”. Dr. Fabrizio Ricci da Comissão de Eventos e Cursos complementou. “Alem da parte técnica e da grade científica o manual contempla a definição das funções de cada pessoa que participa do congresso, pois por vários anos tal questão gerou mal entendidos. Assim está definido no manual quem é o presidente do congresso e suas competências, bem como as do presidente da ABORL-CCF, as do presidente de honra; quais as funções da comissão local; quais as funções da comissão de eventos e cursos; ficando bem definindo evitando assim desconfortos. Alem disso, o Congresso é da ABORL-CCF, ou seja, a ABORL-CCF tem um congresso o qual é realizado a cada ano em uma determinada cidade. O Presidente enfatizou “o objetivo é assegurar qualidade. Não há a intenção de cercear a liberdade de ninguém. Ao contrário a grade científica não compete a cidade que irá sediar o congresso. A grade científica compete as Academias e aos Departamentos já é assim há muito tempo. A Diretoria Executiva e Presidência não opinam em relação à grade científica, isto é prerrogativa das Academias. Se algum nome foi esquecido é de responsabilidade das Academias, e tem que ser desta forma. Da mesma forma o Jantar é dos Palestrantes. Conforme estatuto social o presidente do congresso é o presidente da ABORL-CCF, e o Presidente de Honra contempla aquele escolhido no local em que sediará o congresso. E se por uma lado o congresso é da ABORL-CCF quando realizado nesta ou naquela cidade assume o colorido local; o folclore local; as tradições locais; as opiniões locais que são importantíssimas. A proposta é fazer um congresso conjuntamente, mas é preciso garantir algumas padronizações e assegurar a qualidade. Em seguida Dr. Domingos Tsuji pediu a palavra – “Gostaria de entender se aprovação deste manual vai implicar na obrigatoriedade das outras diretorias seguirem essa normatização em termos de grade científica; porque em relação aos custos, gastos o que vai ter em termo de recreação concordo plenamente, pois fui diretor de eventos por duas gestões; participei ativamente da organização dos congressos e é muito bem vinda. Agora, assim como a atual gestão teve a oportunidade de inovar, coisa muito boa para o congresso, acho que os outros diretores que estão entrando tem o direito de criar e modificar esse manual do congresso. Gostaria de entender qual a limitação e obrigatoriedade que iremos ter de seguir, por exemplo, painel a tarde. Pode ser que na cidade de Fortaleza ao invés de se fazer o painel/ curso a tarde talvez seja melhor fazer



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



*de manhã. Dr. Agricio esclareceu “ Isto foi um produto de discussão de um ano inteiro; na verdade de um ano e meio. A intenção foi formatar desta maneira para que as pessoas saibam onde elas estão. A grade não pode nascer do zero toda vez, temos que minimizar improvisações. Hoje temos um espelho que cada Academia recebe para ser preenchido para que todas façam uniformemente. Isto evita atrasos. É claro que se cada diretoria quiser, a seu tempo, propor mudanças, isto pode ser feito no fórum do Conselho Administrativo e Fiscal. O importante aqui é à aprovação e adoção deste manual de congressos, até agora inexistente. O Associado Dr. Andre Araripes de Fortaleza – CE pediu a palavra para sugerir “Concordo que o congresso tem que ter esta cara da Sociedade. Em relação a questão de formatação, ordenação de como é o congresso; concordo perfeitamente. Graças ao congresso de dois mil e quatro em Fortaleza temos até hoje a nossa sede da Sociedade e uma secretaria. Nossa Sociedade está completando cinquenta anos de fundação e nunca deixou de funcionar. Não tinha interesse em ser presidente do congresso sugeri o nome do Dr Sebastião Diógenes como presidente de honra do congresso. Para captação de recursos para um congresso você vai no convencion bureau que lhe oferece alguns brindes apenas.. Então é preciso procurar ajuda de empresas; enviei e-mail para algumas empresas de eventos com sede em Fortaleza. Nosso objetivo é realizar o congresso em Fortaleza, pois tive respostas positivas e a maioria negativa, pois as mesmas queriam que assumisse o compromisso que seriam contratadas como empresas organizadoras do congresso. Disse então que não era esse o objetivo, mas sim uma proposta de risco. Questionei a ABORL-CCF se havia uma empresa que faria isso e a resposta que obtive foi não. Assim, conseguimos captar o congresso. Sugiro então que não haja edital para que as cidades se candidatem. A própria sociedade escolheria a cidade para sediar o congresso.”. Em seguida Dr. Agricio enfatizou que “Isto é uma idéia realmente a ser lançada no futuro, não agora. Porque isto não está em discussão, até mesmo porque não está na pauta. Mas se você perguntar qual a minha opinião acho que você está certo. Fortaleza seria convidada, pois sabemos que hoje tem um centro de convenções maravilhoso, melhor que este que estamos. Fortaleza é um destino turístico interessante, capital do nordeste com todas as condições de sediar um congresso. Achamos que a escolha deveria ser por indicação do Conselho Administrativo e Fiscal. Nos Estados Unidos as cidades se revezam entre os lugares que oferecem melhores condições .Dr. Andre completou “É importante a Associação ter um departamento de eventos, um diretor executivo não médico que seja da área de eventos. A captação com laboratórios deve ser feita pela associação senão cada ano inicia-se uma nova conversa. A minha preocupação é com as peculiaridades do Centro de Convenções de Fortaleza para evitar problemas, como aconteceu em 2004 com a barreira fiscal.”. Dr. Agricio acrescentou é de fundamental importância tais observações e por esta razão e que necessitamos de uma comissão local. Esta comissão tem condições de oferecer sugestões, sem impor, pois a ABORL-CCF tem suas regras, por exemplo, não pode contratar empresas que tenham problemas fiscais, trabalhistas”. Dr. Andre pediu a palavra novamente e disse que “Segundo informes apesar da empresa Eventus dominar o Nordeste, seu último evento em Fortaleza foi o Congresso de Mastologia em 2007 para mil e trezentas pessoas, porém a situação mudou totalmente, as empresas que estávamos prospectando foram informadas que a escolha levaria em consideração as*



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



*regras da associação". Tendo um departamento de eventos permanente, se Associação fizer o congresso em oito cidades brasileiras apreenderá fazer isto, levando em consideração os regionalismos e teremos a participação dos comitês locais até para dar o colorido regional parte importante do congresso, porém não podemos deixar as coisas soltas, pois este tema, passa por interesses; de parentes; de amigos; pessoais; empresas não tenham idoneidade fiscal, trabalhista; e a ABORL-CCF não pode ficar refém disto. Mas trabalhará em parceria com a Comissão local. Acrescentou o Presidente da ABORL-CCF. Em seguida o Associado, Dr. Edson Mitre fez uso da palavra e disse: "Concordo totalmente que precisamos ter uma formatação, diretrizes de como conduzir o congresso brasileiro de otorrinolaringologia exatamente como você colocou para que a gente não fique cada hora tentando inventar um modelo novo ou a administração nova ou o que quer que seja, mas concordo com o Domingos de que talvez a gente esteja encaixotando demais este formato. Temos que respeitar alguns regionalismos, sobretudo em a relação a grade científica.". Dr. Agrício perguntou ao Dr. Mitre que tipo de regionalismo poderia influenciar na grade científica. Dr. Mitre respondeu "o clima, por exemplo. A diferença em se fazer um congresso em São Paulo em que você pode estender a grade ao longo do dia todo. Agora se você faz no Nordeste, como já vimos acontecer, você tem a grade da parte da tarde aonde tem o palestrante e duas ou três pessoas na platéia. É preciso também pensar em relação a isto. Agora um paralelo com o que acabamos de ver o estatuto da ABORL-CCF é um estatuto votado e aprovado em assembléia. O regimento interno nos começamos a conversar lá traz quando participei da diretoria junto com o Dolci. Regimento Interno é o tipo de coisa que pode ser aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal então porque no lugar de termos um Manual de Congressos aprovado em assembléia porque não termos um Regimento de Congressos que pode ser adequado na medida das necessidades.". Presidente da ABORL-CCF respondeu "regimento interno é vago, o manual de congressos atende as particularidades regionais. Dificilmente uma grade científica vai mudar por isto. Outras coisas podem mudar. Temos que priorizar: aspecto turístico ou aspecto científico. Se queremos democratizar a participação na grade científica; elevar o nível sem obedecer a critérios isto é pouco viável. Dr. Mitre pediu a palavra novamente e disse que concordava, mas que a grade científica em cada área deve ser decidida pelas Academias. Tendo reiterando o Presidente que a idéia é exatamente esta conforme consta no manual dos congressos cada Academia será responsável pela grade científica da sua área. Além disso, o Conselho Administrativo e Fiscal tem prerrogativas estatutárias para modificar o manual dos congressos. O que estava sendo discutido nesta assembléia é a adoção do manual. Acrescentou Dr. Mitre "Precisamos saber o que estamos votando. É a adoção de um manual de congressos proposto pela atual diretoria executiva da ABORL-CCF que pode eventualmente modificar ou é este manual do congresso da forma e texto como está? Dr. Agrício indagou Dr. Mitre: O que de específico neste manual de congresso publicado no site que você acha que engessa o congresso. Respondeu Dr. Mitre: Não vejo nada especificamente. O que estou dizendo é com uma visão de futuro; do que vamos ver daqui para frente com relação a isto, finalizou. Em seguida Dr. Nédio Steffen fez uso da palavra " o próximo congresso é em Porto Alegre e uma empresa da Bahia é que vai organizar o congresso em Porto Alegre; Agência de Turismo do Rio de Janeiro; e o próximo congresso será regido por*



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel. (11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124



*este manual. E a Eventus é que fará o congresso de Fortaleza, Goiânia ou é somente para este congresso?* Em resposta Dr. Agrício esclareceu que a empresa hoje contratada é a Eventus, porém pode ser que daqui dois anos não seja. Dr. Nédio perguntou ainda se a próxima Diretoria pode contratar outra empresa? Dr. Agrício reiterou que foi celebrado um contrato entre ABORL-CCF e EVENTUS até 2015 e enquanto estiver vigente será a Eventus responsável, uma vez que o congresso é da ABORL-CCF. O que não queremos é que fique mudando a toda hora de empresa, pois assim o aprendizado não se acumula. Dr. Nédio fez uso da palavra novamente e destacou *"fica a comissão local responsável em ver o melhor fornecedor, alimentos, bebidas, a melhor casa de show; isto é a empresa local que conhece e não nós, médicos. Só posso imaginar que a Eventus contrate uma empresa de Porto Alegre que já organizou dez congressos para mais de quatro mil pessoas e esta empresa vai dizer qual a melhor casa de show; melhor fornecedor; melhor grupo. Nós, médicos não conhecemos nem casa de show, nem temos estas informações. Acredito que a Eventus tem que contratar em cada local em que se realizará o congresso uma empresa local."* O Presidente da ABORL-CCF completou dizendo que a ABORL-CCF pode contratar uma empresa local e que a Comissão local deverá fazer suas solicitações diretamente ao Diretor do Departamento de Eventos da ABORL-CCF. Reiterando que o congresso é feito pela Associação e a empresa Eventus está apenas prestando um serviço. As decisões cabem a ABORL-CCF e poderá conforme a necessidade contratar empresas locais. Em seguida Dr. Fabrício, Diretor Presidente da Comissão de Eventos e Cursos disse que *a idéia é que a ABORL-CCF crie uma capacidade de organizar cada vez melhor seus congressos para que no futuro não seja necessário mais contratar uma empresa de eventos, pois sabemos o que isto representa em termos de custo. A organização do congresso é feita pela ABORL-CCF, porém hoje ainda não temos condições de organizar um congresso sozinho.* Em seguida Dr. Edson Mitre fez uso da palavra *"por quanto tempo a empresa Eventus foi contratada?"* Respondeu o Presidente da ABORL-CCF que a Eventus havia sido contratada por três anos. Dr. Mitre continuou *"se são três anos, isso gera outros dois problemas; se existe a necessidade de uma empresa local para fazer alguma coisa e a ABORL-CCF tem contrato por três anos com a Eventus então estaríamos pagando duas vezes pela mesma coisa. É mais do que isso o que é decisão de uma gestão funciona naquela gestão.* O Presidente da ABORL-CCF esclareceu que *não funciona mais assim, pois hoje nos temos os primeiro e segundo vices-presidente eleitos atuantes em todas estas discussões e concordam com a Diretoria; não estamos deixando herança nenhuma para gestão seguinte. Hoje a gestão não é mais assim; a cada vez que o presidente entra não faz mais a seu modo; hoje a gestão é continuada.* Após ampla discussão o Diretor Presidente colocou em votação a aprovação do Manual dos Congressos, tendo três discordâncias e a concordância dos demais presentes na Assembléia. O Manual dos Congressos foi aprovado. Em continuidade a ordem do dia o Presidente da ABORL-CCF passou a apresentar o item **8. Aprovação do Regimento Interno** – Esclarecendo que igualmente o Regimento Interno foi disponibilizado com antecedência no site para apreciação dos associados e tem por finalidade normatizar as relações entre os departamentos e comissões da ABORL-CCF. Ressalta-se que a Comissão de Educação Médica Continuada é responsável pelos projetos editoriais. Entretanto, qualquer Academia leva uma idéia por



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel. (11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124/2014



conta própria, não submetendo aos departamentos competentes, não sendo possível fazer um planejamento; um calendário unificado de eventos; uma captação prévia, pois as propostas são apresentadas em curto espaço de tempo, como por exemplo, noventa dias antes do evento, não sendo conseqüentemente, organizado de forma adequada. Desta forma o regimento interno apresenta um fluxograma de tramitação entre departamentos, Academias e Comissões. O Presidente colocou o Regimento Interno para votação da Assembléia, o qual foi aprovado por unanimidade. Em continuidade aos trabalhos Dr. Fabrizio Ricci, Diretor Presidente da Comissão de Eventos e Cursos passou a apresentar o item **9. Eleição da Cidade que irá sediar o 46º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial em 2016** – Os presentes foram informados que conforme critérios técnicos publicados em edital para que as cidades pudessem sediar o congresso teriam que apresentar condições adequadas em relação ao número de salas suficientes, rede hoteleira, transporte, dentre outros. Findo o prazo apenas Goiânia apresentou sua candidatura. De acordo com as normas internas da ABORL-CCF a Comissão de Eventos e Cursos realizou a vistoria técnica observando aspectos de distância aérea em relação as principais cidades; distância do aeroporto que relação aos principais hotéis, centro da cidade e centro de convenções. A cidade é atendida por sete empresas aéreas com setenta e sete vôos diários e com a promessa de reformas no aeroporto até a época do congresso. Em relação ao centro de convenções apresenta boa localização, especificamente, no centro da cidade, próximo aos principais hotéis, com doze salas, grande auditório com dois mil e sete lugares podendo receber aulas magnas, assembleia e abertura e outro com seiscentos e oito lugares e salas menores com capacidade para cem e cento e sessenta e cinco lugares com capacidade total de cinco mil quinhentos e trinta e cinco lugares, com área de exposição adequada. A cidade conta ainda com cento e setenta hotéis totalizando sete mil leitos, com baixo custo tanto em relação aos hotéis, quanto a restaurantes e buffet. Apresentando ainda alguns pontos turísticos, tais como, Caldas Novas, Pousada do Rio Quente, Pirinópolis e Cidades históricas. De acordo com o manual atende as necessidades técnicas do congresso. Sendo assim, a Comissão de Eventos e Cursos da ABORL-CCF concluiu a visita técnica informando que Goiânia tem condições de sediar o Congresso. Colocando em seguida para votação da Assembléia. Aprovado por unanimidade a cidade de Goiânia para sediar o Congresso Brasileiro de 2016. Em seguimento a ordem do dia o Presidente da ABORL-CCF passou a palavra ao Dr. Lidio Granato, Presidente do Colégio Eleitoral para apresentar o item **10. Proclamação dos resultados para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente 2014, para a Comissão de Título de Especialista e Comissão de Ética e Disciplina com a posse dos eleitos para as Comissões** – Informou aos presentes que findo os prazos tivemos a inscrição de candidato único para o cargo de Diretor Segundo Vice Presidente para ano de 2014, Dr. Domingos H. Tsuji. A exemplo dos anos anteriores a votação foi eletrônica, com o número de quatro mil, quinhentos e noventa e três associados aptos a votar. Efetivamente votaram hum mil oitocentos e noventa e um associados. Tendo o candidato único recebido hum mil setecentos e dezenove votos; setenta e um votos brancos e cento e um votos nulos. Sendo, portanto, o candidato Dr. Domingos H. Tsuji eleito para o cargo de Diretor Segundo Vice Presidente para o ano de 2014. Em relação a vaga para Comissão de Título de Especialista foi eleito o candidato Fernando Veiga Angélico Junior com sessenta e quatro votos e para vaga da Comissão de Ética e Disciplina foi



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel. (11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124/2014



eleito o candidato Dr. José Eduardo Lutaif Dolci com oitenta e um votos. Nestes termos, a Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, será constituída pelos seguintes membros: **DIRETOR PRESIDENTE FERNANDO FREITAS GANANÇA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 11000310 SSP/SP, CPF/MF nº 087.628.758-50, residente e domiciliado a Rua Periquito, nº 210 – Apto 32 A – Moema – CEP: 04514-050 – São Paulo – SP. **DIRETOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE - SADY SELAIMEN DA COSTA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7011384653 SSP/RS e CPF/MF nº 400.250.800-59, residente e domiciliado na Rua General Couto Magalhães, 1070 – Apto 907 – São João – CEP: 90540-130 – Porto Alegre – RS. **DIRETOR SEGUNDO VICE PRESIDENTE – DOMINGOS HIROSHI TSUJI**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 11.974.077 SSP/SP, CPF/MF nº. 012.903.708-77, residente e domiciliado na Rua Peixoto Gomide, 515 – conj. 145 – Cerqueira Cesar – CEP: 01409-001 – São Paulo - SP. **DIRETOR A SECRETÁRIA GERAL - FRANCINI GRECCO DE MELO PÁDUA**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 22.434.188-1 SSP/SP, CPF/MF nº 222.372.008-07, residente e domiciliada na Rua Tenente Negrão, 140 – conj.91 – Itaim Bibi – CEP: 04530-030 – São Paulo – SP. **DIRETORA SECRETÁRIA ADJUNTO RENATA CANTISANI DI FRANCESCO**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 18.021.761 SSP/SP, CPF/MF nº 113.095.108-14, residente e domiciliado na Rua Maria Figueiredo, 527 – Apto 172 – Paraíso – SP – CEP: 04002-003 – São Paulo - SP. **DIRETOR TESOUREIRO - JOSÉ EDUARDO DE SÁ PEDROSO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6713862 SSP/SP e CPF/MF nº 076.225.368-14, residente e domiciliado na Avenida Vereador José Dinis, 2472 – Santo Amaro – CEP: 04604-001 – São Paulo - SP. **DIRETOR TESOUREIRO ADJUNTO - FELIPPE FELIX**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 114650575 SSP/RJ, CPF/MF nº 078.959.697-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Martins Romeo, 41 – Apto 1201 – Ingá – Niterói – RJ – CEP: 24210-400. A duração do mandato da Diretoria Executiva na sua forma acima constituída, nos termos do estatuto social, será de 01 (um) ano, tendo seu início na data da sua posse, qual seja, 02 de janeiro de 2014 e término no dia 01 de janeiro de 2015. Com as eleições realizadas nesta assembléia para uma vaga na Comissão de Título de Especialista e uma vaga para a Comissão de Ética e Disciplina, nos termos da lei, as ditas comissões passam a ter a seguinte composição. **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA José Eduardo Lutaif Dolci, José Eduardo Lutaif Dolci**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6.704.551 SSP/SP, CPF/MF nº 828.868.658-34, residente e domiciliado na Rua Doutor Bacelar, 173 – conj. 51/53 – Vila Clementino – CEP: 04026-000 - São Paulo – SP - **Ricardo Ferreira Bento**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 3.075.764 SSP/SP e CPF/MF nº 667.728.938-91, residente e domiciliado na Avenida Albert Einstein, 627 – sala 1115 – Morumbi – CEP: 05652-002 – São Paulo – SP. **Ciriaco Cristovão Tavares Atherino**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2.381.023 SSP/RJ e CPF/MF nº 337.718.047-87, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Dantas, 106 – conj.201 – Copacabana – CEP: 22020-040 – Rio de Janeiro – RJ. **Otavio Marambaia Santos**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 666899 SSP/BA e CPF/MF nº 056502-915-00, residente e domiciliado a Avenida Carlos Magalhaes, 2603 – Brotas – CEP:



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME nº 665124 /2014



40280-000 – Salvador – BA, **Ulisses José Ribeiro**, brasileiro, viúvo, médico, portador do RG nº 6586498 SSP/SP e CPF/MF nº 006.946.788-99, residente e domiciliado na Rua Andre Mendes, 186 – Apto 31 – Jardim da Saúde – CEP: 04149-110 – São Paulo - SP e **Ivan Dieb Miziara**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6766814 SSP/SP e CPF/MF nº 004.590.818-45, residente e domiciliado na Rua Teodoro Sampaio, 352 – Conj. 22 – Cerqueira Cesar – CEP: 05406-000 – São Paulo - SP.

**COMISSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA – Reginaldo Raimundo Fujita**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 7.717.448 SSP/SP e CPF/MF nº 003.835.018-14, residente e domiciliado na Alameda dos Guaramonis, 1067 – Moema – CEP: 04076-012 – São Paulo – SP. **Marcio Nakanishi**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 22.931.827-7 SSP/DF e CPF/MF nº 170.518.898-26, residente e domiciliado na Quadra SHIS QI 15 Area Especial s/c – S 12ª – Victoria Medical Center – Lago Sul – Setor de Habilitações Individuais Sul – CEP: 71635-600 – Brasília – DF.

**Juliana Sato Hermann**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 29.645.901-X SSP/SP e CPF/MF nº 274.646.548-54, residente e domiciliada na Rua Doutor Bacelar, 395 – Apo 143 – Vila Clementino – CEP: 04026-001 – São Paulo – SP. **Leonardo Haddad**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 14.600.470-X SSP/SP e CPF/MF nº 286.021.848-32, residente e domiciliado na Rua Iguatemi, 192 – Conj.233 – Itaim Bibi – CEP: 01451-010 – São Paulo – SP. **Sergio Bittencourt**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6.867.365 SSP/SP e CPF/MF nº 039.509.518-22, residente e domiciliado na Rua Dos Otonis, 162 – Vila Clementino – CEP: 04025-000 – São Paulo – SP. **Tatiana Regina Teles Abdo**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 21.334.617-5 SSP/SP e CPF/MF nº 269.104.858-66, residente e domiciliada na Rua Tenente Negrão, 140 – conj 91 – Itaim Bibi – CEP: 04530-030 – São Paulo - SP, **Graziela de Souza Queiroz Martins**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 28235072-X SSP/SP e CPF/MF nº 307.667.638-54, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Sá Rocha, 388 – Alto de Pinheiros – CEP: 05454-020 – São Paulo - SP, **Renata Ribeiro de Mendonça Pilan**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 25.073.197-6 SSP/SP e CPF/MF nº 309.538.688-50, residente e domiciliada na Rua Barão do Triunfo, 1096 – Apto 112 – Campo Belo – CEP: 04602-004 – São Paulo - SP, **Rodrigo de Paiva Tangerina**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 26.198.444-5 SSP/SP e CPF/MF nº 168.328.818-19, residente e domiciliado na Rua Carlos Sampaio, 204 – Apto 103 – CEP: 01333-020 - Bela Vista – São Paulo - SP, **Christiano de Giacomo Carneiro**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 17.115.820-9 SSP/SP e CPF/MF nº 162.055.228-02, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Saint Martin 27-49 – Vila Aeroporto Bauru – CEP: 17012-433 – Bauru – SP e **Daniel Mochida Okada**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 26669563-2 SSP/SP e CPF/MF nº 251.795.748-70, residente e domiciliado na Rua Salvador Simões, 1213 – apto 172B – Vila Dom Pedro I – CEP: 04276-000 – São Paulo - SP.

**Fernando Veiga Angélico Junior**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 173331701 SSP/SP e CPF/MF nº 889.612.907-97, residente e domiciliado na Rua Guairá, 235 – Apto 142 – Saúde – São Paulo – SP. . Em continuidade aos trabalhos o Presidente passou a palavra para o Diretor Tesoureiro, Dr. Godofredo Campos Borges para que apresentasse o item 11. **Apresentação e aprovação do Relatório Financeiro - Disponibilidade em 01/01/2013 de R\$ 5. 479.005,13 considerando ainda contas a pagar**



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



e receber no valor de R\$ 64.790,35 e aditamentos para projetos futuros no valor de R\$ 261.632,19 totalizando R\$ 5.805.427,67. Sendo R\$ 195.375,87 utilizados em investimentos em reformas, equipamentos e registro de marcas. No período de 01/01/2013 a 31/10/2013 – Entradas de R\$ 7.347.773,95 e saídas R\$ 5.322.598,18 com saldo no período de R\$ 2.025.175,77. Além disso, a ABORL-CCF investiu neste mesmo período o valor de R\$ 1.442.303,39 na Campanha Ouvido, Nariz e Garganta. Com resultado no período de R\$ 582.872,38 e acumulado de R\$ 6.061.877,51. Ressaltou ainda que a previsão do encerramento em 31/12/2013 é de entradas no valor de R\$ 1.872.682,97 e saídas no valor de R\$ 3.958.664,74 estando incluso neste valor complemento de despesas da campanha e do congresso brasileiro. Finalizando apresentou como previsão final de um saldo acumulado de R\$ 3.901.892,36 e mais os aditamentos para projetos futuros no valor de R\$ 4.070.050,71. Não havendo nenhuma objeção o relatório financeiro foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente da ABORL-CCF passou a palavra ao Diretor Segundo Vice Presidente para o ano de 2014, Dr. Domingos Hiroshi Tsuji, e que assumirá a Presidência da ABORL-CCF em 2016. Dr. Domingos por sua vez *agradeceu a todas as pessoas que nele votaram, por ser candidato único e tendo como seus concorrentes o voto nulo e o voto em branco. A principio achou que não receberia nenhum voto. Surpreso, pois recebeu mais de mil e setecentos votos. O peso da responsabilidade duplicou nas minhas costas, mas juro que farei uma administração essencialmente honesta, sincera em prol dos associados, considerando que ainda virão dois outros presidentes não seria elegante da minha parte apresentar projetos neste momento.* Em continuidade o Presidente, Dr. Agrício N. Crespo, agradeceu e disse que *foi um ano de aprendizado intenso de ter estado a frente da ABORL-CCF e afirmando que temos um patrimônio magnífico de recursos humanos: os funcionários da ABORL-CCF que são extraordinário, gente competente, envolvida, que realmente luta pela nossa associação. Os nossos departamentos, as nossas Academias, os Comitês são plenos de pessoas bem intencionadas foi uma convivência maravilhosa, um ano de grande aprendizado. Sinto que foi um ano de transformação para mim e quero, sem citar nomes quero de todo o coração agradecer a vocês por esta oportunidade que me foi dada e dizer novamente que foi uma honra ter sido presidente da ABORL-CCF; servir a vocês e a associação neste ano que passou. A vocês todos mais uma vez meu muitíssimo obrigado.* Em seguida passou apresentar o item 12. **Passagem da Faixa Presidencial ao Presidente eleito para gestão – 2014**, convidando o Primeiro Vice Presidente Dr. Fernando Ganança para que recebesse a medalha presidencial. Dr. Fernando fez uso da palavra *“É uma honra muito grande assumir este cargo em 2014. Gostaria de dizer que estou com um misto de friozinho na barriga e muita vontade de trabalhar e levar avante os nossos projetos e para isso conto com o apoio de todos vocês. Agradeço pela oportunidade pelo apoio que tive até agora e realmente conto com a ajuda de todos. Estamos à disposição para fazer o melhor possível pela ABORL-CCF.”* E por fim não havendo assuntos gerais a serem tratadas como determinado no item 13 e nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembléia. Sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Diretora Secretária Geral que a redigiu e lavrou, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos, pela Advogada da Associação e pelos que estiveram presentes na qualidade de participantes da Assembléia Geral Ordinária.



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel. (11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 665124/2034



São Paulo, 21 de novembro de 2013.

*[Handwritten signature]*  
Dr. Agrício Nubiato Crespo  
Presidente ABORL-CCF - 2013

*[Handwritten signature]*  
Dra. Fernanda L. M. Haddad  
Diretora Secretária Geral - 2013

*[Handwritten signature]*  
Dr. Fernando Freitas Ganança  
Presidente ABORL-CCF - 2014

*[Handwritten signature]*  
Dra. Vania Rosa Moraes  
Advogada  
OAB/SP nº 181.891

**30º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni**  
 Av. Moema, 420 - Moema  
 Fone / Fax: (011) 5051-1099 4957495050404951495349535051 1

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: VANIA ROSA MORAES, a(s) qual(ais) confere(m) com o(s) padrão(ões) depositado(s). Dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. Em testemunho da verdade.

JANIELLE LINA COSTA - ESCR. NOT. Preço: R\$ 4,25  
 #VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE Nº

**30º TABELIÃO DE NOTAS**  
 SÃO PAULO - CAPITAL  
 Janielle Costa  
 ESCRITÓRIO AUTORIZADO  
 FIRMA 1  
 1069AA259197



Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br